

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

deverá ser encaminhada conjuntamente com o Anexo II-C e Anexo II-D deste Edital)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0028603-4

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para recapeamento em pavimento de paralelepípedo, conforme especificações técnicas descritas no anexo I.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa POAVIAS PAVIMENTAÇÃO, estabelecida na Rua Brasilina nº 40, CNPJ nº 12.856.918/0001-16, telefone: (11) 4638-4544, e-mail: [comercial@poavias.com.br](mailto:comercial@poavias.com.br), bairro Vila Oceania, Cidade: Poá, Estado: São Paulo, pela presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital da concorrência em referência, nas seguintes condições:

LOTE	DISTRITOS	ÁREA DOS LOTES (M²)	VALOR TOTAL
09	TATUAPÉ, BELEM E AGUA RASA	17.360	R\$ 2.525.130,55

Valor total da proposta: R\$ 2.525.130,55 ( dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)

1. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para início da execução dos serviços será o constante na “Ordem de Serviço” fornecida pela PMSP.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 70 (setenta) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias corridos).
3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: consoante anexo IV (Ata de Registro de Preços) e ANEXO V (Contrato).
4. DOS DADOS BANCÁRIOS: INFORMAR DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, O CÓDIGO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE) DA EMPRESA,

NECESSARIAMENTE DO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.197, DE 22.01.2010, PARA EFEITO DE PAGAMENTO.

BANCO DO BRASIL (OBRIGATÓRIO)

AGÊNCIA: 6708-3

CONTA CORRENTE: 31170-5

5. A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

6. A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto 62.100/22, que integrarão o ajuste correspondente

Poá, 07 de janeiro de 2026



**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**GUILHERME DOS REIS**  
**SÓCIO PROPRIETARIO**  
RG: 53.830.037-1  
CPF: 486.144.158-77

CI POAVIAS PAVIMENTACAO EIRELI  
 Contato: HENRIQUE DOS REIS  
 Obra: CONCRETO PASSEIO POAVIAS  
 Endereço: TATUAPE

Tel: 11 4638-4544

E-mail: adm@poavias.com.br  
 Volume Estimado: 480,00 m<sup>3</sup>

## Preços e condições paraa

### 1. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS R\$/M<sup>3</sup>.

#### Concreto

FCK (MPa)	MD (GPa)	MRTF (MPa)	AC	Graa	Especificações Adicionais	Cons. Cim. (kg/m <sup>3</sup> )	Idade (dias)	Dosagem	Slump (cm)	Volume (m <sup>3</sup> )	Preço (R\$/m <sup>3</sup> )
25	-	-	-	1		-	28	C	10±2	-	370,00

#### 1.1- Acréscimos sobre os preços contraa

- De **8,00%** para concreto com **Agregado graa**
- De **4,00%** para concreto com **Agregado graa**
- De **35,0%** para concreto com **idade de 3 dias**.
- De **25,0%** para concreto com **idade de 7 dias**.
- Nas alterações de *Slump-Test*:

<i>Slump Test</i>		Acréscimo
De	Para	
10±2	12±2	3,0%
10±2	14±2	6,0%
10±2	16±3	9,0%

- As alterações de *Slump Test* serão condicionadas ao uso dos equipamentos de bombeamento.
- Os percentuais definidos acima referem-se ao concreto com Fck máximo de **40,00 MPa**.

### 2. ADICIONAIS E JORNADAS EXTRAS

#### 2.1- Acréscimos sobre os preços contraa

Adicional	Faixa de horário	Acréscimo Concretagem	Acréscimo Bombeamento
Noturno	18:01 às 22:00	50,0%	60,0%
Noturno	22:01 às 05:00	60,0%	60,0%
Sábado	12:01 às 18:00	30,0%	60,0%
Sábado	18:01 às 23:59	60,0%	60,0%
Domingos e Feriados	00:00 às 23:59	100,0%	100,0%
<i>Programação mínima de 100m<sup>3</sup></i>			

#### 2.2- Taxa de m<sup>3</sup> faltante:

- Para volumes menores que **8m<sup>3</sup>** será cobrada a taxa de **R\$ 150,00 por m<sup>3</sup> faltante**. Volume mínimo transportado de **4 m<sup>3</sup>**.  
 Obs.: Esta taxa não se aplica para o Microconcreto.

**Considera-se m<sup>3</sup> faltante a diferença entre o volume estabelecido e o volume entregue.**

#### 2.3- Taxa de Permanência de Betoneira

- Após **00:50 h** de permanência do caminhão betoneira na obra será cobrada a taxa de **R\$ 500,00** por hora.

**Considera-se permanência o tempo entre a chegada do caminhão betoneira na obra e o término da descarga.**

#### 2.4- Serviços Técnicos

- O **CONTRATANTE** terá o prazo de **24h** para efetuar qualquer reclamação, contados a partir do término dos serviços de concretagem.
- Todos os custos, inclusive serviços de terceiros, dispendidos para a apuração de quaisquer pendências de ordem técnica suscitadas pela **CONTRATANTE**, tais como resistência, volume, entre outros, que comprovadamente não foram originadas por culpa da **CONTRATADA**, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, os quais serão cobrados na modalidade de serviços técnicos o valor de **R\$ 2.000,00** por evento.

#### 2.5- Taxa Ambiental

- Será cobrada a taxa de **R\$ 1.500,00** em caso de devolução de concreto a ser descartado no pátio da **CONTRATADA**, que serão destinados às empresas regulamentadas, atendendo à resolução nº307 de 05/07/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente/CONAMA – Resíduos da Construção Civil Classe A.

### 3. SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO: Não se aplica

#### 3.5. Taxa de cancelamento:

- Para programação suspensa/cancelada com prazo no período de **0 h a 36 h** será cobrada a taxa de **R\$ 3.000,00**.
- Para programação suspensa/cancelada com prazo no período de **36 h a 60 h** será cobrada a taxa de **R\$ 2.500,00**.
- Para programação suspensa/cancelada com prazo no período de **60 h a 84 h** será cobrada a taxa de **R\$ 2.000,00**.

#### 4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

DFD - Boletim - 15 Dias

#### 5. ADEQUAÇÃO DE PREÇOS:

Os preços serão revistos conforme aumento dos custos da CONTRATADA.

#### 6. OBSERVAÇÕES:

#### 7. VALIDADE DA PROPOSTA:

- Proposta válida por 10 dias.
- O contrato será firmado entre as partes após vistoria técnica em obra.

#### 8. LGPD:

**Aviso de privacidade:** Os dados pessoais aqui coletados serão utilizados estritamente para a confecção da proposta comercial e em caso de acordo concretizado utilizaremos para confecção de contrato. Feito isso, seus dados serão devidamente descartados e em caso de contrato firmado serão protegidos conforme regimento da Lei LGPD até efetivação da entrega do contratado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

#### CONSULTOR DE VENDAS:

NOME: Jeronimo Cardoso de Sousa  
TEL: (11) 98370-0454  
EMAIL: jeronimo.sousa@supermix.com.br

#### DE ACORDO DO CLIENTE

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## ANEXO II-D

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 012/SMSUB/COGEL/2024  
PROCESSO Nº 6012.2024/0028603-4

OBJETO: Registro de preços para recapeamento em pavimento de paralelepípedo, conforme especificações técnicas descritas no anexo i.

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

A empresa POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Brasilina nº 40, Vila Oceania – Poá – SP, CEP 08556-050, CNPJ nº 12.856.918/0001-16, telefone: (011) 4638-4544, fax: ....., e-mail: [comercial@poavias.com.br](mailto:comercial@poavias.com.br), pela presente, apresenta abaixo a planilha de composição de BDI.

BDI SEM DESONERAÇÃO		
PAVIMENTAÇÃO		
ESCRITORIO CENTRAL	6,67%	1,0667
LUCRO BRUTO	8,00%	1,1521
IMPOSTOS		
CONFINS	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,50%	1,22758
BDI PAVIMENTAÇÃO		22,76%

Poá 07 de janeiro de 2026



**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**GUILHERME DOS REIS**  
**PROPRIETÁRIO**  
CPF Nº 486.144.158-77  
RG Nº 53.830.037-1

ANEXO II C

PLANILHA ORÇAMENTARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 012/SMSUB/COGEL/2024  
PROCESSO Nº 6012.2024/0028603-4

OBJETO: Registro de preços para recapeamento em pavimento de paralelepípedo, conforme especificações técnicas descritas no anexo I.

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

A empresa POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Brasilina nº 40, Vila Oceania – Poá – SP, CEP 08556-050, CNPJ nº 12.856.918/0001-16, telefone: (011) 4638-4544, fax: ....., e-mail: [comercial@poavias.com.br](mailto:comercial@poavias.com.br), pela presente, apresenta abaixo a Planilha Orçamentaria.

Item	Natureza do Serviços	Unid.	Qtde. Contratada	Preço Unit.	Valor Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>29.046,75</b>
	Sinalização – Iluminação	M	1.736,00	12,64	21.943,04
	Proteção para terceiros com tela de nylon	M <sup>2</sup>	2.083,20	3,41	7.103,71
<b>2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>1.762.728,88</b>
	Construção de Sarjeta ou Sarjetão de concreto FCK 25,0 Mpa	M <sup>3</sup>	347,20	480,65	166.881,68
	Base de Binder aberto ( sem transporte)	M <sup>3</sup>	694,40	880,51	611.426,14
	Imprimação Betuminosa Ligante	M <sup>2</sup>	34.720,00	5,38	186.793,60
	Revestimento de concreto asfáltico (sem transporte)	M <sup>3</sup>	520,80	1.232,97	642.130,78
	Transporte de Pavimento Asfáltico	M <sup>2</sup> xkm	173.600,00	0,72	124.992,00
	Carga, descarga e transporte de Binder ate a distancia média de ida e volta de 1 km	M <sup>3</sup>	694,40	16,23	11.270,12
	Transporte de Binder além do primeiro km	M <sup>3</sup> xkm	6.249,60	2,35	14.686,56
	Levantamento ou rebaixamento de tampão de poço de vista	Un	30	151,60	4.548,00

<b>3</b>	<b>DEMOLIÇÃO / REMANEJAMENTO</b>				<b>265.189,63</b>
	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 3 cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10 km e varrição	M <sup>2</sup>	17.360,00	12,31	213.701,60
	Demolição de pavimento de concreto, sarjeta ou sarjetão inclui carga e caminhão	M <sup>2</sup>	520,80	24,13	12.566,91
	Arrancamento e reassentamento de paralelepípedo sobre areis	M <sup>2</sup>	868,00	44,84	38.921,12
				TOTAL PARCIAL R\$	2.056.965,26
				BDI(%) 22,76%	468.165,29
				TOTAL GERAL R\$	2.525.130,55

Valor Total R\$ 2.525.130,55 (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil, cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)

Poá 07 de janeiro de 2026



POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA  
GUILHERME DOS REIS  
PROPRIETÁRIO  
CPF N° 486.144.158-77  
RG N° 53.830.037-1



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº</b>	<b>018201</b>	<b>/2025-DLC</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10782/2024</b>		
<b>CONTRATADA: POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA.</b>		<b>CÓDIGO: 126138</b>
<b>OBJETO:</b> Execução de obras de pavimentação asfáltica e recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e execução de drenagem e passeio em concreto na Rua Bromélia e outras no Bairro Mato das Cobras e Parque Residencial Bambi, no Município de Guarulhos/SP.		

## 1. PREÂMBULO

- 1.1 PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, com sede à Avenida Bom Clima, 91 - Jd. Bom Clima – Guarulhos/SP, inscrito no CNPJ sob nº. 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES**, e a empresa **POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.856.918/0001-16, estabelecida à Rua Brasilina, 40 - Vila Oceania – Poá/SP – CEP 08556-050, **Fone:** (11) 4638-4544, **e-mail:** comercial@poavias.com.br, neste ato representada pelo Signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e condições constantes deste contrato.
- 1.2 FUNDAMENTO:** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade de **Concorrência nº 95013/2025-DLC**, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 10782/2024**.

## 2. DESCRIÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

- 2.1 NATUREZA DO CONTRATO:** A CONTRATADA obriga-se a execução de obras de pavimentação asfáltica e recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e execução de drenagem e passeio em concreto na Rua Bromélia e outras no Bairro Mato das Cobras e Parque Residencial Bambi, no Município de Guarulhos/SP, conforme indicado no Memorial Descritivo.
- 2.2 REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de empreitada por **preço unitário**, na forma do artigo 46, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.
- 2.3 CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.
- 2.4 É parte integrante dos serviços:**
- O fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas, necessários aos serviços descritos no Memorial Descritivo e demais anexos;
  - O transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra até o local dos serviços;
  - O transporte de todos os resíduos resultantes da execução dos serviços até os locais indicados pela fiscalização; os resíduos sólidos provenientes de demolição e de fresagem deverão ser prioritariamente destinados ao sistema de reciclagem do Município;
  - Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá colocar placas de identificação dos serviços, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a expedição da ordem de serviços, nos locais a serem indicados na referida ordem, conforme solicitação e modelo a ser fornecido pela fiscalização;
  - Instalação do canteiro de obras;
  - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido.
  - A execução dos serviços deverá obedecer aos projetos, às normas técnicas da ABNT, às disposições constantes das especificações do Memorial Descritivo, além das diretrizes da fiscalização e todas as demais condições e anexos deste Contrato e do edital do qual decorre o presente.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

**2.6 MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** os modelos de gestão e de execução são aqueles consignados no Memorial Descritivo, de responsabilidade da Unidade Requisitante.

**2.7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, e em observância ao regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Titular do Órgão demandante (Ordenador da Despesa) **designou** como **Gestor e Fiscal** deste contrato os servidores da **Secretaria de Infraestrutura Urbana**. A nomeação se deu por meio de despacho exarado nos autos do Processo Administrativo em referência.

### 3. PRAZOS

**3.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL:** iniciar-se-á na data da assinatura do Contrato encerrando-se com o recebimento definitivo do objeto.

**3.2 EXECUÇÃO:** o prazo total será de **03 (três) meses, contados da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços**, emitida pela Secretaria de Infraestrutura Urbana, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente e atendidos os requisitos previstos nos termos da Lei Federal 14.133/21.

**3.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, onde a unidade requisitante deverá encaminhar o processo ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, com as devidas justificativas, para a formalização do ato, no prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de reinício.

### 4. VALOR, RECURSOS, MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

**4.1 VALOR:** O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 1.899.500,58 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos reais e cinquenta e oito centavos)**.

**4.2 FONTE DE RECURSOS:** A despesa com a execução deste Contrato onerará, inicialmente, a(s) dotação(ões) abaixo codificada (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0910.1545100771.057.02.1000373.449051.0972
0910.1545100771.057.01.1300000.449051.0046

**4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** deverão ser observadas as seguintes condições:

- Os serviços serão medidos considerando o cronograma. As medições deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos relatórios mensais previstos para os respectivos períodos de execução dos serviços.
- A não apresentação do relatório mensal resultará no cancelamento da medição respectiva, que a considerará "medição zero" sendo os serviços medidos transferidos para a medição do mês seguinte;
- Aferida e aprovada a medição, nos termos da cláusula 5.2, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, com prazo de pagamento de até **30 (trinta) dias**, a qual deverá ser devidamente atestada pelo fiscal/gestor do contrato, se cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhado das provas de regularidades de habilitação e comprovação de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhista dos funcionários vinculados à execução do Contrato.
- A Nota Fiscal deverá ser compatível com o contrato social sob pena de não efetuar o pagamento.
- Para fins de liquidação e pagamento de despesas deverão ser atendidas as exigências constantes na Portaria 03/2017-SF publicada no Diário Oficial do Município de Guarulhos em 20/01/2017 páginas 22 e 23, que poderá ser consultada em [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 10782/2024

Rubrica

- f) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATANTE poderá comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- h) Concluídos tais procedimentos, o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, que processará o pagamento.
- i) O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco Bradesco S/A, a ser indicada pela contratada;
- j) O último pagamento somente será liberado para a liquidação quando da constatação pela fiscalização, da ligação definitiva de água, esgoto e energia, a ser aprovado pela concessionária local, se aplicável.
- k) Quaisquer pagamentos não isentarão das responsabilidades contratuais a CONTRATADA, nem implicarão a aceitação/recebimento dos serviços.
- l) Quando do pagamento, se aplicável, será efetuada a retenção tributária referente ao Imposto de Renda previsto na legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1234/12, e alteração posterior através da Instrução Normativa RFB nº 2145/23, devidamente regulamentada através do Decreto Municipal 40432/23 e demais regulamentações sobre a matéria, exceto aos optantes do Simples Nacional, na forma da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007.
- m) No caso de atraso, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, os valores devidos pela CONTRATANTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, de acordo com a meta de inflação fixada pela Resolução do Banco Central do Brasil vigente no ano de assinatura deste contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira:

$$I = (\text{meta da inflação}/100)/365$$

**4.4 REAJUSTAMENTO:** O contrato poderá ser reajustado pelo índice divulgado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas- FIPE, Índice de Preços de Obras Públicas - IPOP**, que mede o custo do objeto.

**4.4.1** O reajuste somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, adotando-se como data base a data da apresentação das propostas, nos termos do art. 25º, § 7º da Lei Federal 14.133/21.

**4.4.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou por qualquer motivo não puder mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.4.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.4** O reajuste será realizado por apostilamento.

**4.5** Demais condições para aferição/medição dos serviços são aquelas constantes no Memorial Descritivo.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

**5. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1 PARA RECEBIMENTO DA ORDEM DE INÍCIO**, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à Administração, antes do início dos serviços e, no prazo de **até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato**, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com base no valor total do contrato e ARTs e/ou RRTs dos responsáveis pelas áreas de atuação, quitada(s) nos termos da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA e da Resolução Normativa CFA nº 337/2006 devidamente recolhida, para figurar no processo licitatório e ordem de início dos serviços.
- b) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor do contrato com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor da avença
- c) Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos indicados na cláusula 7 do edital, que pode se dar nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.

**5.1.1** A fiscalização terá **até 03 (três) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a competente ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

**5.1.2** A ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO deverá ser retirada pela CONTRATADA em **até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação pela Administração que poderá ser feita por ofício e/ou e-mail.

**5.1.3** O prazo para início da execução será **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços.

**5.1.4** A CONTRATADA deverá inscrever a obra (objeto da licitação) no CADASTRO NACIONAL DE OBRAS (CNO) da Receita Federal do Brasil (RFB), no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato, se aplicável, conforme instrução específica para o caso.

**5.2 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.2.1** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 140 da Lei Federal 14.133/21:

- a) provisoriamente, em **até 10 (dez) dias**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, referente à parcela medida;
- b) definitivamente, em **até 10 (dez) dias do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, referente à parcela medida, com a devida emissão da Nota Fiscal.
- c) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.2.2** Constatadas irregularidades no objeto, a Fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição ou correção, ou ainda, sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**5.2.3** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**5.2.4** A totalidade dos serviços objeto do contrato será recebida definitivamente, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, de **até 90 (noventa) dias** da expedição do Recebimento Provisório, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana.

**5.2.5** O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será lavrado desde que o agente recebedor tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais e não haja quaisquer pendências de ajustes contratuais.

**5.2.6** Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dar-se-á por extinto o presente contrato.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

## 6. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

### 6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, de acordo com a respectiva medição;
- f) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e/ou de repactuação de preços, feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo devidamente instruído.
- g) Cientificar o Órgão Competente pelas Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para aplicação de sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, se o caso;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Não praticar atos de ingerência na administração do contrato, tais como:
  - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
  - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
  - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

### 6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A assunção integral de responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- b) O cumprimento de todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- c) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado na cláusula 5.2.3, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devidamente comprovados, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, garantido o contraditório e ampla defesa;
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, § único, da Lei Federal 14.133/21;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, respeitadas as vedações existentes por força de lei ou regulamentações, de acordo com o objeto deste contrato, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- l) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo ou instrumento congêneres.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal 14.133/21);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sendo este, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, § único, da Lei Federal 14.133/21);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 10782/2024

Rubrica

- caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 14.133/21.
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
  - w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
  - x) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
  - y) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
  - z) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
  - aa) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  - bb) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.3 O responsável técnico pelos serviços, poderá, sem prejuízo de suas responsabilidades pessoais, fazer-se representar junto à Fiscalização por técnico habilitado junto ao CREA ou órgão de classe competente, desde que aprovado pela Administração, o qual permanecerá no local dos serviços para dar execução à CONTRATADA, nas condições por esta fixada.
- 6.4 A ausência do responsável técnico ou de preposto no local da obra implicará sua anotação no livro diário e sujeitará a contratada às penalidades previstas neste instrumento.
- 6.5 A CONTRATADA deverá observar, ainda, o disposto na Lei Municipal nº. 6.126/2.006 e Decreto Municipal nº. 25.754/2.008 que trata do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- 6.6 Na primeira reunião de trabalho com a fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho relativo ao uso racional dos materiais utilizados e a destinação dos resíduos da construção, visando seu reaproveitamento na própria obra ou seu envio às usinas de reciclagem autorizadas pela administração.
- 6.7 O plano de utilização racional dos materiais empregados na obra e de destinação sustentável dos resíduos produzidos deverá ser elaborado de forma que seja absorvido pelos valores pactuados entre as partes quando da celebração do contrato.
- 6.8 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas.
- 6.9 As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.
- 6.10 Na execução dos serviços obrigará-se a CONTRATADA a manter com o fiscal designado, um Diário de Ocorrências para anotações de ordens, recomendações, faltas, defeitos observados, atrasos, etc.
- 6.11 A CONTRATADA obrigará-se, ainda, a tomar conhecimento diário através de seu representante, das observações feitas no Diário e regularizar as faltas ou defeitos observados.
- 6.12 Obrigará-se a CONTRATADA as suas expensas, promover a sinalização viária necessária, visando a proteção dos funcionários e evitar acidentes a terceiros.
- 6.13 Obrigará-se a CONTRATADA a afastar ou substituir, dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer funcionário seu que, por solicitação justificada da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 6.14 Caso a contratada deixe de honrar as obrigações trabalhistas com seus empregados incorrerá em falta grave, estando sujeita, além das penalidades acima previstas, à extinção contratual, sem prejuízo de ação regressiva



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

por parte da Administração em caso de condenação à responsabilidade subsidiária imposta pela Justiça do Trabalho, a teor do Enunciado nº. 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

- 6.15** Incorrerá na mesma falta se deixar de atender às normas atinentes à segurança e medicina do trabalho, especialmente as relativas ao Programa de Proteção Respiratória (PPR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Serviço Especializado de Engenharia e Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); bem como não se verificar o fornecimento e o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniformes adequados como forma de impedir riscos à saúde de seus empregados.
- 6.16** Para verificação da regularidade da CONTRATADA junto a seus empregados, poderá a CONTRATANTE exigir a qualquer tempo documentos comprobatórios de tal situação, além da fiscalização regular por parte da Administração.
- 6.17** Em havendo necessidade de obtenção de licenças junto aos órgãos externos de proteção ambiental, concessionárias de serviço público, agências reguladoras e outros, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, cabendo à Administração apenas fornecer os elementos necessários para a obtenção do documento.
- 6.18** A realização de ensaios e testes, quando necessários, correrá por conta da CONTRATADA.
- 6.19** Cumprir as determinações da NR 18, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que forem aplicáveis nesta contratação.
- 6.20** A CONTRATADA não poderá se prevalecer de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades, estando ainda, obrigada a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e especificações.
- 6.21** A CONTRATADA deverá, se necessário, manter contato com as repartições públicas competentes para o fim de obter eventuais aprovações necessárias ao cumprimento dos serviços a serem executados, bem como solicitar as ligações diversas e inspeções necessárias.
- 6.22** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.
- 6.23** Será efetuada pela CONTRATANTE fiscalização durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros por ele credenciados, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização.
- 6.24** Deve a CONTRATADA permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis.
- 6.25** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.26** Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pela CONTRATANTE, e, após o competente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato, observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 e alterações, desde que verificada a disponibilidade orçamentária.
- 6.27** A Garantia do serviço executado pela CONTRATADA, deverá ser estabelecida de acordo com a natureza do objeto contratual e ao Código Civil - Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 6.28** Demais responsabilidades são aquelas constantes no **Memorial Descritivo**.

## 7. DAS PENALIDADES e EXTINÇÃO CONTRATUAL

**7.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, a CONTRATADA que:



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 10782/2024

Rubrica

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
  - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), durante a execução do contrato.
- 7.2** Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1 ADVERTÊNCIA**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” e “c” do item 7.2.4;
- 7.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, com o Município de Guarulhos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do item 7.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “a”, “b” ou “d” do item 7.2.4;
- 7.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 7.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 7.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa, conforme alínea “d” do item 7.2.4;
- 7.2.4 MULTA**, aplicada da seguinte forma:
- a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,5%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
  - b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de **0,7%** ao dia, calculado sobre o valor do contrato;
  - c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir produto ou serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de **10% a 20%** sobre o valor do Contrato, a ser definida conforme item 7.8;
  - d) Nos casos de **inexecução total da obrigação**, que se configura com a mora na entrega do objeto por prazo **superior a 30 (trinta) dias**, contados do dia imediatamente posterior ao previsto no instrumento contratual ou, ainda, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 7.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” também do item 7.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, incidirá multa de **20% a 30%** sobre o valor do contrato, a ser definida conforme item 7.8.
- 7.2.5** Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 10782/2024

Rubrica

**7.2.6** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Guarulhos, pelo prazo de até **03 (três) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, conforme item 7.2.2 acima e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

- a) 06 (seis) a 12 (doze) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial, a ser definido conforme item 7.8;
- b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses** nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano, a ser definido conforme item 7.8;
- c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses** nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total, a ser definido conforme item 7.8;

**7.2.7** A aplicação da penalidade prevista nos itens 7.2.2 e 7.2.3 implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Guarulhos, pelo prazo em que durar o apenamento.

**7.2.8** Para o pagamento das multas elencadas nas alíneas "c" e "d", do item 7.2.4 acima, bem como as indenizações cabíveis impostas à CONTRATADA, o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Caso o valor seja superior aos pagamentos que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE, o saldo remanescente será descontado de eventual garantia prestada e, se ainda assim, não forem suficientes, restando saldo, o prazo para pagamento será de **15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3** A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

**7.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

**7.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item 7.2, podendo ser combinadas de forma distinta, de acordo com os critérios elencados no item 7.8.

**7.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

**7.6.1** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Órgão Responsável pelas Licitações e Contratos por meio eletrônico, **até o último dia útil do prazo**, ou protocolados diretamente na Rua do Rosário, 300 - Macedo - Guarulhos/SP, **das 8h30 às 16h45, respeitado o último dia útil do prazo**.

**7.6.2** Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos **após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado**, sendo considerado o horário de recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou **protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado**, conforme estabelecido no item anterior.

**7.6.3** Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 7.2.8.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 10782/2024

Rubrica

7.7 Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10 A extinção contratual poderá ser, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Conforme o motivo, podem-se aplicar também as disposições dos artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

7.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.12 O atraso superior a **20 (vinte) dias úteis** para suplementação ou reposição da garantia contratual autoriza a CONTRATADA a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

7.13 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 7.13.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.14 A rescisão, sempre que possível, será precedida:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1 DA GARANTIA CONTRATUAL: A Contratada apresenta neste ato, garantia contratual no valor de R\$ 94.975,03 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e três centavos), conforme previsto no artigo 96 e seguintes, da Lei Federal 14.133/21, equivalente a 5% do valor total do Contrato, que será levantada após o término e entrega das obras e serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto.**

8.1.1 A garantia contratual deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.1.2 A garantia contratual deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato, sendo que em caso de iminente vencimento durante a vigência do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deve



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 10782/2024

Rubrica

providenciar sua renovação, sendo que o(s) responsável(is) pela gestão contratual deve(m) acompanhar os prazos contratuais e solicitar a renovação, junto à CONTRATADA.

**8.1.3** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

**8.1.4** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período mediante solicitação justificada, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**8.1.5** Na hipótese de suspensão ou paralização do contrato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia até o reinício da execução, devendo o(s) responsável(is) pela gestão contratual verificar tal condição e solicitar a renovação junto à ordem de reinício.

**8.1.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada pelo(s) responsável(is) pela gestão contratual.

**8.2 CONDIÇÕES INTEGRANTES:** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Memorial Descritivo que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, conforme o fundamento acima;
- c) A Proposta da CONTRATADA; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**8.3** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**8.4 ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**8.4.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**8.5** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela unidade requisitante, com anuência da CONTRATADA, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, devendo esse prazo ser observado pelos responsáveis pela gestão do contrato, respeitados, ainda, os prazos estipulados na Súmula 15 da PGM.

**8.6** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21, devendo a unidade requisitante encaminhar ao Órgão responsável pelas Licitações e Contratos as devidas justificativas e solicitação para o apostilamento.

**8.7** A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo vedada a transferência dos serviços que se prestaram para comprovar a sua Capacidade Técnica Operacional no processo licitatório.

**8.7.1** A subcontratação dos serviços será permitida na forma parcial conforme disposto no art. 122 da Lei Federal 14.133/21, desde que a CONTRATADA mantenha toda a coordenação dos serviços através do seu Responsável Técnico preposto.

**8.7.2** A subcontratação só será permitida até o limite financeiro de 20% do valor total do contrato.

**8.7.3** Os serviços que podem ser subcontratados são os referentes às atividades acessórias, cujo serviço especializado não caracteriza a essência do objeto do contrato e somente poderão ser efetuados com profissionais ou empresas com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

- 8.8** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.8.1** A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 8.9** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8.10** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e alterações, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo sua aplicação ser precedida da devida análise jurídica.
- 8.11** Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e ao Decreto Municipal nº 38.145/2021 e alterações.
- 8.12** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.13** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.14** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 8.15** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.16** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.17** A CONTRATADA deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.18** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.19** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.20** A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, DECLARA que está ciente acerca da Política de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 39371, de 18 de agosto de 2022, e concorda em cumprir todas as diretrizes e responsabilidades estabelecidas, e se compromete a:
- Proteger as informações confidenciais da CONTRATANTE e dos cidadãos do Município, acessadas ou gerenciadas no decorrer da prestação dos serviços;
  - Utilizar os recursos de tecnologia da informação fornecidos pela CONTRATANTE apenas para os fins autorizados e em conformidade com as políticas estabelecidas;
  - Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança da informação ou suspeita de violação das políticas;
  - Participar de treinamentos e capacitações relacionados à segurança da informação quando solicitado pela CONTRATANTE;



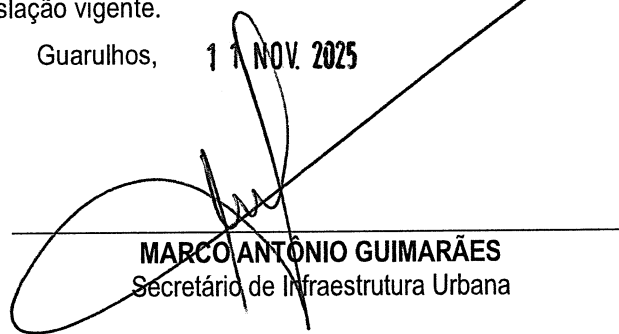
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

- e) Colaborar com a equipe de segurança da informação do município para implementar e manter as medidas de segurança adequadas;
- f) Dar ciência aos seus colaboradores do fiel cumprimento da PSI.
- 8.21** No ato de assinatura deste instrumento, a CONTRATADA declara que ofertou sua proposta ciente e em concordância com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Memorial Descritivo e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica originário, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.
- 8.22 FORO:** As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Guarulhos, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, se assinatura física, e uma via, se assinatura digital, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 11 NOV. 2025

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES**  
Secretário de Infraestrutura Urbana

**GUILHERME DOS REIS:48614415877** Assinado de forma digital por  
GUILHERME DOS REIS:48614415877  
Dados: 2025.11.07 15:29:03 -03'00'

**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA.**  
Nome legível: GUILHERME DOS REIS  
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

## **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, SARJETÕES E EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PASSEIO EM CONCRETO.**

• LOCAL: RUA BOCA DE LEÃO – PARQUE RESIDENCIAL BAMBI  
TRECHO: ENTRE A ESTACA[0] (RUA AMARILIS) E ESTACA [14 + 7,629](FINAL DA RUA)  
EXTENSÃO: 287,63M  
ÁREA:2.084,92M<sup>2</sup>

• LOCAL: RUA BROMÉLIA – PARQUE RESIDENCIAL BAMBI  
TRECHO: ENTRE A ESTACA[0] (RUA BOCA DE LEÃO) E ESTACA[12 + 18,637] (FINAL DA RUA)  
EXTENSÃO: 258,64M  
ÁREA:1.817,45M<sup>2</sup>

• LOCAL:RUAS JOVITA DE QUADROS GÓES E JALISCO – PARQUE RESIDENCIAL BAMBI  
TRECHO: ENTRE A ESTACA [0](RUA JOVITA DE QUADRO GOÉS) E ESTACA [13 + 1,00](RUA FLOR DE LÓTUS); ENTRE A ESTACA [0] (INÍCIO DA RUA JALISCO) E ESTACA [3 + 13,098] (RUA JOVITA DE QUADROS GÓES)  
EXTENSÃO: 334,098M  
ÁREA:2.390,00 M<sup>2</sup>

**BAIRRO:PARQUERESIDENCIAL BAMBI– GUARULHOS/SP**

**1. OBJETIVO**

Contratação de empresa especializada na execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem, guias, sarjetas, sarjetões e passeio em concretos nas seguintes vias: **RUA BOCA DE LEÃO, RUA BROMÉLIA E RUA JOVITA DE QUADROS GÓES**. Bairro:Parque Residencial Bambi– Guarulhos/SP.

**2. ESCOPO DA OBRA**

As obras de pavimentação deverão ser executadas em concreto asfáltico conforme projeto de pavimentação.

As obras de recomposição de guias, sarjetas, sarjetões e execução de canalização em tubos de concreto deverão seguir o especificado nos projetos e as normas de execução.

Ao longo de toda a extensão das obras, está prevista a execução de passeios (calçadas para pedestres), conforme projeto.

Os trabalhos deverão ser realizados rigorosamente de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária.

Também será fornecido pela SECRETARIA DE OBRAS o cronograma físico-financeiro estimativo de trabalho, quando da emissão da respectiva Ordem de Início, que deverá ser consolidado ou modificado pela Contratada de acordo com o cronograma de obras, nestas condições, submetido à aprovação da Secretaria de Obras.

**3. PRELIMINARES**

Os trabalhos deverão ser iniciados com a sinalização total das vias, liberando-as para serem utilizadas por máquinas e/ou equipamentos, para o depósito provisório de materiais ou de terra, para canteiro de obras etc., na medida do avanço das obras, devendo, nestas ocasiões, serem tomados todos os cuidados e providências, tais como: sinalização para redirecionamento de veículos e de pessoas que transitem no local, cercas, placas de aviso, tapumes, placas de aço de pedestres e/ou veículos etc., que sejam necessárias e em conformidade com as normas de segurança do trabalho e trânsito.

Para o início dos trabalhos, deve-se prever a instalação de placas informativas do contrato, com *layout* fornecido pelas Secretarias de Obras e de Transportes e Mobilidade Urbana.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

#### 4. MOVIMENTO DE TERRA PARA EXECUÇÃO DE VALAS E CANALIZAÇÃO

Escavação mecânica de valas, NBR12.266 (Projeto e Execução de valas para assentamento de tubulação de água e esgoto ou Drenagem Urbana), executada com equipamento apropriado e nas dimensões adequadas à execução da obra, até a profundidade necessária. A remoção e o espalhamento do material escavado e inadequado ao reaproveitamento, determinado pela fiscalização, devem ser feitos de modo adequado e evitar transtornos ao município durante o percurso e manuseio.

O espalhamento o material em aterro licenciado será executado em camadas sobre de postas no máximo de 30 cm de espessura, convenientemente espalhadas em local autorizado para o aterro licenciado para resíduos da construção civil.

As vias públicas utilizadas e a área da obra deverão ser mantidas limpas, isentas de materiais provenientes da escavação e com destino ao reaterro.

O material usado para reaterro deverá ser um solo apropriado para aterro e aprovado pela fiscalização, sendo sua execução em camadas de 15 cm no máximo compactadas a 100% do P.N.

Estes serviços deverão ser executados de acordo com a especificação técnica, regida pela ABNT.

Caso haja necessidade de aumento da capacidade de suporte do solo. Deverá ser executada base de rachão, se necessário, nos trechos com espessuras adequadas a cada situação, após aprovação da fiscalização, sendo regularizadas na superfície superior com lastro de brita e pó de pedra de acordo com espessura indicada em projeto.

#### 5. CANALIZAÇÕES

Os tubos serão fornecidos pela contratada, devendo as mesmas satisfazer as condições constantes nas Normas Brasileiras, NBR-8890/03 (Tubos de Concreto de Seção Circular, para Águas Pluviais e Esgotos Sanitários – Requisitos e Métodos de ensaio).

- a) As especificações especiais poderão ser estabelecidas sempre que as condições dos projetos exigirem.
- b) O assentamento dos tubos deverá obedecer rigorosamente aos "greides" do projeto e de acordo com as dimensões indicadas.
- c) O rejuntamento deve ser feito com argamassa nas juntas, nas partes internas serão executadas de forma a evitar o máximo possível à rugosidade que altere o regime de escoamento da água. Na parte externa, além de tomadas as devidas precauções com as juntas, serão completadas as luvas com um colar de seção triangular com o mesmo traço da argamassa de rejuntamento.
- d) Não serão assentados tubos trincados ou danificadas durante a descida na vala, ou que apresentem qualquer defeito construtivo aparente. O preço unitário remunera o fornecimento, conexões, manuseio, assentamento e rejuntamento de canalização.
- e) No caso de galerias tubulares de concreto, será necessária a execução de lastro de brita de no mínimo 20 cm de espessura.

#### 6. MEIOS-FIOS E SARJETA

O processo para abertura de valas, regularização e apiloamento do fundo da vala, execução do lastro de concreto e/ou lastro de brita, assentamento das guias, reforço das juntas e reposição e apiloamento do material escavado da vala são os mesmos já descritos anteriormente.

Verificação e tolerância. O alinhamento e perfil do meio-fio serão verificados antes do início do assentamento dos blocos. Não deverá haver desvios em relação ao alinhamento e perfil estabelecidos, superiores a 15mm, para guias de concreto, e superiores a 20mm, para guias de granito.

As sarjetas serão concretadas no local, devendo para tanto serem executadas as formas necessárias, nas dimensões adequadas. O escoramento não apresenta dificuldades, uma vez que de um lado tem-se a guia, do outro, a forma propriamente dita.

Em intervalos que podem variar de 6 a 10m, devem ser executadas as juntas de dilatação, rejuntadas com asfalto e situadas de forma a não coincidir com o prolongamento das juntas das guias.

As sarjetas assentam sobre um lastro de pedra de cerca de 10 cm de espessura.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

Têm sido utilizadas, em substituição as sarjetas, juntas reforçadas com argamassa de cimento e areia 1:3, nos assentamentos dos blocos correspondentes às fileiras longitudinais adjacentes às guias.

**7. RECOMPOSIÇÃO / REFORMA DE SARJETAS E SARJETÕES**

As sarjetas serão em concreto estrutural com base de material granular simples, não estrutural.

Os sarjetões deverão ser executados em concreto, nas dimensões e extensão discriminada em projeto com resistência  $f_{ck} = 25,0$  MPa, sendo utilizado brita nº 2,  $e = 0,10$  m como base.

Arrancamento, remoção de sarjetas e sarjetões - serão executados conforme orientação da fiscalização, que indicará o local a ser depositado. No preço deve estar incluído arrancamento, carga, transporte, descarga.

Levantamento ou rebaixamento de Tampões de Poços de Visita ou Registro D'Água - deverão ser executados quando necessários mantendo a uniformidade do pavimento para conforto do usuário.

Deverá ser utilizado sempre que exigido pela fiscalização, a colocação de chapa metálica grampeada, nas intervenções em vias e inclusive calçadas, que tragam riscos ou transtornos aos usuários.

**8. BOCA DE LOBO – SIMPLES, DUPLA e/ou TRIPLA**

As bocas de lobo são dispositivos de captação dos sistemas pluviais, devendo ser executadas em bloco de concreto, assente com argamassa de areia no traço 1:3. A laje inferior, deverá ser pré-moldada, e executada em concreto estrutural.

Os ramais de ligação deverão ter diâmetro de acordo com projeto.

As sarjetas das áreas frontais e laterais às bocas de lobo ou leão, deverão ser rebaixadas a fim de promover a condução das águas para seu interior.

Na hipótese de execução das bocas de lobo Dupla e/ ou tripla, deverão ser previstas vigas de concreto armado de 15,00 x 20,00 cm no alinhamento do encontro de duas e/ou três guias chapéus para o assentamento da alvenaria de apoio das tampas de concreto armado das bocas de lobo.

A guia chapéu deverá ser de concreto armado atendendo as especificações técnicas.

A tampa da boca de lobo deverá ser de concreto armado, conforme especificação técnica, contendo furos para remoção em caso de limpeza.

Qualquer alteração deverá ser submetida à fiscalização para aprovação.

**9. POÇOS DE VISITA.**

Deverão ser executados de acordo com os modelos especificados em projeto e atendendo as especificações técnicas desta municipalidade

**9.1. CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA.**

**9.1.2. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO TIPO PMSF.**

As construções destes serões executados de acordo com as especificações técnicas da Prefeitura Municipal de Guarulhos: ET – BL, ET – PV.

Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e os elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, na pasta informativa desta licitação e na proposta licitada, naquilo em que não contrariar o Edital, os quais ficarão fazendo parte integrante do contrato a ser ajustado com a vencedora, independentemente de transcrições.

**NORMAS DE EXECUÇÃO**

- a. Os poços de visita, caixas de ligação e bocas de lobo, serão construídas em alvenaria de blocos de concreto assentados com argamassa de cimento e areia 1:3 e revestidos interna e externamente com a mesma argamassa na espessura de 2 cm, desempenada e alisada a colher, obedecendo as dimensões e localizações indicadas no projeto.
- b. Os poços de visita deverão ser constituídos de câmara de trabalho, chaminé de entrada e tampão de ferro fundido, conforme detalhes do projeto padrão da Prefeitura Municipal de Guarulhos.
- c. O fundo e o teto deverão ser em laje de concreto armado, armação de aço CA-50A e recobrimento mínimo 2,5 cm.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

- d. A laje de fundo deverá ser executada sobre lastro de concreto magro, com espessura mínima de 5 cm, sobre terreno firme e devidamente compactado a 95% do Proctor Normal.
- e. As bocas de lobos simples e dupla, deverão ser executadas de acordo com as posições indicadas no projeto de implantação e detalhes padrões da Prefeitura Municipal de Guarulhos.
- f. As bocas de lobo deverão ser constituídas de caixas de inspeção em alvenaria de blocos de concreto sobre embasamento de concreto fck = 18 Mpa e laje superior de concreto armado com tampa removível e guia tipo "chapéu".

Toda e qualquer alteração no projeto, na localização ou nos detalhes, deverão ser encaminhados pela EMPREITEIRA, para aprovação do ÓRGÃO.

## 10. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

### 10.1. PAVIMENTO FLEXÍVEL

**Brita Graduada Simples:** A brita graduada será executada com materiais que preencham os seguintes requisitos:

- a) Desgaste no ensaio de Abrasão Los Angeles inferior a 40%.
- b) Perda do ensaio de durabilidade, frente ao sulfato de sódio inferior a 20% e frente ao sulfato de magnésio inferior a 34% para 5 ciclos.
- c) Índice de forma do agregado não inferior a 0,05.
- d) Fragmentos são, duráveis, livres de torrões de argila, matéria orgânica ou outras substâncias.
- e) A granulometria deve enquadrar-se na faixa selecionada pelo projeto.

### 10.2. IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA

**Função na Estrutura:** Usada para impermeabilizar as sub-bases de macadame hidráulico e brita graduada.

**Descrição:** Imprimação betuminosa é a distribuição de material betuminoso apropriado, sobre uma superfície limpa e seca, com equipamento adequado à perfeita distribuição.

Materiais:

Tipo de imprimação	Material Betuminoso	Taxa de Aplicação
Impermeabilizante	CM-30	0,8 a 1,2 l/m <sup>2</sup>
Ligante	RR - 1C ;RR - 2C	0,4 a 0,8 V/m <sup>2</sup>

- f) **Imprimação Impermeabilizante:** A escolha do material betuminoso adequado deverá ser feita em função da textura e natureza do material da camada a ser imprimada. Indica-se a utilização da CM-30. Conforme o caso poderá ser utilizado a Emulsão RR-2C
- g) **Imprimação ligante:** Poderão ser empregados os seguintes ligantes betuminosos: Emulsão catiônica RR-2C
- h) **Corretivos de adesividade:** Quando o agregado da camada a imprimir não apresentar resultados satisfatórios nos testes de adesividade ao material betuminoso da imprimação, deverá ser misturado aditivo na porcentagem necessária.

### 10.3. REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE

- a) **Função Estrutural:** É a camada superior da estrutura destinada a receber diretamente a ação do tráfego. Sua composição deverá resultar em uma mistura betuminosa que proporcione ao tráfego segurança e conforto, mesmo sob condições climáticas e geométricas adversas.
- b) **Descrição:** É uma mistura betuminosa usinada a quente (CBUQ), que após sua aplicação adequada deverá apresentar estabilidade e flexibilidade compatíveis com o funcionamento elástico da estrutura e rugosidade superficial adequada. Neste serviço estão incluídos: o fornecimento, carga, transporte e descarga, usinagem de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução e controle de qualidade da camada de revestimento.
- c) **Materiais:** Todo material a ser empregado deverá ser previamente aprovado pela fiscalização da PMG:  
**Material Betuminoso** - Deverão ser empregados cimentos asfálticos CAP 30/45 ou CAP 50/70.  
**Agregados** - o agregado graúdo deverá ser de pedra britada com fragmentos duráveis, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas, devendo ser submetido aos ensaios de desgaste Los



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

Angeles (valor máximo tolerado de 30%) e de durabilidade com sulfato de sódio (perda inferior a 12% em 5 ciclos).

**Agregado miúdo** - poderá ser areia, pó de pedra, ou mistura de ambos, sendo que suas partículas deverão ser resistentes e com moderada angulosidade.

**Material de enchimento (filler)** - deverá ser constituído de materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, cal extinta, pós-calcários, etc.

- d) **Mistura e Transporte:** A produção do concreto betuminoso deverá ser efetuada em usina apropriada.

A mistura não deverá apresentar torrões de argila nem matéria orgânica superior a 0,5%. Os fragmentos moles ou alterados não devem ultrapassar 2% do peso da mistura.

O concreto betuminoso deverá ser transportado da usina para o local de aplicação em veículos basculantes apropriados. Cada carregamento deverá ser coberto com lona ou outro material aceitável, com tamanho suficiente para proteger a mistura.

As misturas de concreto betuminoso devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10° C.

- e) **Aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente):** Com vibro-acabadora de mesa vibratória com panos de no máximo 50 metros lineares, visando executar as emendas laterais com a massa ainda quente. O material retirado em excesso pelos rasteiros não poderá ser reaplicado no pano. Deverá ser controlada a altura de saída da mesa pelo dispositivo eletrônico visando a não formação de depressões e/ou concavidades.

A massa não poderá ser aplicada em temperaturas abaixo de 140° para massa comum e 160° para massa com polímero.

- f) **Controle Tecnológico:** Todos os materiais aplicados na mistura deverão ser examinados em laboratório e satisfazerem as especificações em vigor.

Deverão ser efetuados os seguintes controles:

- Controle de qualidade do material betuminoso
- Controle de qualidade dos agregados
- Controle de qualidade de ligante na mistura
- Controle de graduação da mistura de agregados
- Controle das características Marshall da mistura
- Controle de compressão
- Controle de espessura (amostra de campo)
- Controle de acabamento da mistura.

Obs.: O Laudo Técnico de Controle Tecnológico, bem como os resultados dos ensaios deverão ser entregues juntamente com o último boletim de medição.

#### 10.4 - BASE DE BINDER OBJETIVO

A presente instrução trata da execução de uma camada de ligação ou regularização com "Binder" usinado a quente.

#### DESCRIÇÃO

O "Binder" consistirá de uma camada de mistura íntima, devidamente dosada e usinada a quente, constituída de agregado mineral graduado e material betuminoso, esparramada e comprimida a quente.

O método de construção obedecerá às seguintes operações:

- I – Preparo dos materiais;
- II – Preparo da mistura betuminosa;
- III – Pintura (impermeabilizante) das superfícies de base;
- IV – Pintura (ligante) das superfícies de contato;
- V – Transporte da mistura betuminosa;
- VI – Esparrame, compressão e acabamento.

#### MATERIAIS

O agregado deverá apresentar granulometria de acordo com a tabela seguinte, sendo do tipo de graduação aberta ou de graduação densa conforme tenha sido especificado no projeto.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

Designação da peneira		Porcentagem do material que passa	
ASTM	mm	Graduação aberta	Graduação densa
1 1/2"	38,1	100	100
1"	25,4	83-100	92-100
1/2"	12,7	40-70	64-80
nº 4	4,76	0-20	40-56
nº 8	2,38	0-5	29-44
nº 40	0,42		15-27
nº 80	0,177		10-20
nº 200	0,074		4-8

- a) **Pedra Britada:** A Pedra britada deverá consistir de fragmentos angulares, limpos, duros, tenazes e isentos de fragmentos moles ou alterados de fácil desintegração. Deverá apresentar boa adesividade.
- b) **Material betuminoso:** O material betuminoso deverá ser o cimento asfáltico de penetração 85 – 100 e obedecer a EM-5.
- c) **Aprovação dos materiais:** Antes de iniciada a execução dos serviços, a firma empreiteira deverá encaminhar para exame da Fiscalização amostras dos materiais a serem empregados e adosagem da mistura.
- d) **Equipamentos:** O equipamento mínimo para a execução do "Binder" usinado a quente deverá consistir de: usina misturadora, veículos para transporte da mistura, rolos compressores, acabadoras, termômetros, soquetes e pequenas ferramentas.
- e) **Usina misturadora:** Poderá ser do tipo intermitente ou contínuo. Deverão conter as seguintes partes fundamentais: dois ou três silos frios com os respectivos alimentadores e correia transportadora, elevador frio, secador dotado de dispositivo para recuperação controlada dos finos, elevador quente, dispositivo para dosagem dos agregados aquecidos, equipamento para aquecimento indireto, dosagem e alimentação do material betuminoso, misturador e equipamentos termométricos fixados junto à descarga do secador e na linha de alimentação do asfalto.
- f) **Veículos para transporte da mistura:** Deverão ser caminhões basculantes de caçambas metálicas, providos de lonas para proteção da mistura.
- g) **Rolo compressores:** Deverão ser automotores de 2 (duas) rodas lisas em tandem, com peso compreendido entre 5 e 8 toneladas. Deverá ser exigido também o emprego de rolo compressores de 3 (três) rodas lisas com peso total compreendido entre 10 e 12 toneladas.
- h) **Acabadora:** Deverá ser automotora, promover a distribuição de qualquer classe de mistura betuminosa, tanto fria como quente, na espessura e largada desejada, nivelar e possibilitar uma superfície de rolamento suave sem ondulações e com densidade uniforme em toda sua extensão.
- i) **Termômetro:** O termômetro deverá ser de bulbo de mercúrio com escala de 0 a 200°C e precisão de 2°C.
- j) **Soquetes:** Deverão ser manuais, de qualquer tipo aprovado pela Fiscalização.
- k) **Pequenas Ferramentas:** Pás, enxadas, garfos, ancinhos, etc., deverão ser empregados em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.

### CONSTRUÇÃO

- a) **Preparo dos materiais:** As frações do agregado deverão ser reunidas em proporção tal que componham o agregado de graduação especificada. O agregado, antes de ser lançado a mistura, deverá ser secado e aquecido até os limites da temperatura de aquecimento previsto para o ligante. Em nenhum caso o agregado será introduzido a uma temperatura de mais de 15° acima da temperatura do material betuminoso. O material betuminoso deverá ser uniformemente aquecido a temperatura de 140°C a 160°C. A mistura deverá deixar a usina a temperatura não inferior a 135°C.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

A mistura deverá ser espalhada a temperatura não inferior a 120°C.

- b) **Composição da Mistura:** A composição da mistura deverá ficar entre os seguintes limites em porcentagem em peso total da mistura.:

MATERIAL	% do peso total da mistura	
	Gradação aberta	Gradação densa
Agregado mineral	95 - 96,5	93,5 - 95,5
Material betuminoso	3,5 - 5	4,5 - 6,5

- c) **Preparo da mistura:** O agregado mineral e o material betuminoso, nas quantidades e temperaturas indicadas, deverão ser misturados na usina durante o tempo necessário para que todas as partículas do agregado fiquem completamente envolvidas pelo aglutinante betuminoso, tempo esse que será no mínimo, de 30 segundos.
- d) **Transporte da mistura:** As misturas preparadas e entregues pela usina deverão ser transportadas para a obra em caminhões já especificados no item 4.2.  
As superfícies internas das básculas poderão ser levemente lubrificadas com óleo fino. Não será permitido o excesso de lubrificação nem utilização de querosene, gasolina ou produtos similares.
- e) **Pintura das superfícies de contato:** As superfícies de contato das sarjetas deverão ser pintadas com uma camada delgada de material betuminoso, como especificado na Fiscalização:

TIPOS	Temperaturas de aplicação
1 - Asfalto "Cult-Back" RC -1	27°C a 52°C
RC -2	27°C a 66°C
RC -3	52°C a 79°C
RC -4	66°C a 93°C
2 - Emulsão asfáltica de quebra rápida	15°C a 50°C
3 - Cimento asfáltico de penetração 150 - 200	135°C a 176°C

- f) **Esparrame, compressão e acabamento:**

A mistura somente poderá ser esparramada depois na superfície após a aprovação da Fiscalização.

Esta aceitação, todavia, não implica em eximir a firma empreiteira das responsabilidades futuras com relação a qualquer deficiência de execução.

A mistura betuminosa deverá ser esparramada de forma tal que permita a obtenção de uma camada na espessura indicada sem novas adições.

Após o esparrame da mistura betuminosa e assim que a mesma suporte o peso do rolo deverá ser iniciada sua compressão por meio de compressores de 2 rodas lisas em tandem já especificadas. Nos casos correntes a rolagem é operada entre 80°C e 120°C.

A compressão deverá começar nos lados e progredir longitudinalmente para o centro, de modo que os rolos cubram uniformemente, em cada passada, pelo menos a metade da largura do seu rasto da passagem anterior. Nas curvas a rolagem deverá progredir do lado mais baixo para o mais alto, paralelamente ao eixo da via e nas mesmas condições de recobrimento do rasto.

Os compressores deverão operar, nas passagens iniciais de modo que as faixas das juntas transversais ou longitudinais na largura de 15 (quinze) centímetros não sejam comprimidas; depois de esparramada a camada adjacente deverá abranger a faixa de 15 cm da camada anterior.

Em seguida, a compressão deverá prosseguir até que a textura e o grau de compressão da camada se tornem uniformes e a sua superfície perfeitamente comprimida, não apresente mais sinais dos rolos.

Os compressores deverão operar numa velocidade compreendida entre 3,5 a 5 Km/h.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 10782/2024

Rubrica

Para impedir adesão do aglutinante betuminoso aos rolos, estes deverão ser molhados, não sendo no entanto permitido excesso de água.

Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.

A compressão requerida, nos lugares inacessíveis aos compressores, será executada por meio de soquetes manuais.

As depressões ou saliências que apareçam depois da rolagem deverão ser corrigidas pelo afrouxamento, regularização e compressão da mistura até que a mesma adquira densidade igual a do material circunjacente.

## 11. FRESAGEM DE PAVIMENTO A FRIO

**11.1. Equipamentos:** Para execução destes serviços, deverão ser utilizados equipamentos que garantam, no mínimo, as especificações descritas neste anexo.

A unidade fresadora deverá ser autopropelida, dotada de sistema de comando e tração hidrostático, equipada com unidade fresadora a transportadora, com capacidade de despejo direto sobre a caçamba do caminhão basculante.

Deverá possibilitar cortes em ângulo transversal de até 5 (cinco) graus, à esquerda e à direita.

Deverá efetuar cortes homogeneamente desempenados e sem falhas.

O caminhão pipa deverá possuir dispositivos que proporcionem jatos de água para limpeza da pista, além da unidade espargidora.

O caminhão basculante deverá ter a capacidade mínima de 5m<sup>3</sup>, de caçamba.

Deverá ter e ser mantida constantemente uma lona que impeçam a fuga de materiais sobre as bordas da caçamba.

Deverá ter a tampa do basculante sem defeitos para que não haja fuga de materiais durante o transporte.

**11.2. Serviços de fresagem:** A profundidade de corte deverá ser constante com relação ao greide original, salvo em trechos e pontos onde seja constatada a necessidade de correção do greide ou das seções longitudinais ou transversais, A espessura de fresagem será de 5cm.

a) **Varredura:** Imediatamente após a operação de corte, a superfície de corte deverá ser convenientemente varrida, assim como suas bordas, removendo-se, desta forma, todas as partículas desagregadas.

A faixa da pista escarificada deverá ser isolada do trânsito de veículos até que o processo de limpeza seja completado, com a lavagem através de jatos de água sob pressão.

**11.3. Cuidados complementares:** No decorrer dos serviços, deverão ser observados alguns cuidados que refletirão na qualidade final da obra, bem como na segurança geral da obra, entre os quais:

Vistoria das áreas fresadas

Antes do recapeamento das pistas, todo o trecho já fresado deverá sofrer uma vistoria com o objetivo de identificar os pontos com materiais soltos ou que apresentem defeitos. Esses pontos deverão ser corrigidos de maneira a dar uma homogeneidade na qualidade, bem como propiciar mais longevidade ao novo pavimento.

**11.4. Redes de serviços públicos:** Deverão ser observados os cuidados com as redes de serviços públicos, tais como: poços de visitas e sarjetas. Por ocasião da fresagem, dever-se-á tomar os devidos cuidados para não danificá-las, assim como para evitar que se criem degraus que possam provocar acidentes com os usuários do sistema viário.

Os serviços de recapeamento asfáltico deverão ser executados, sempre que possível, após a execução dos serviços de manutenção ou reconstrução de guias sarjetas e sarjetões.

**OBS.: O MATERIAL RESULTANTE DA FRESAGEM SERÁ REAPROVEITADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, E PARA TANTO O MESMO SERÁ DEPOSITADO EM ÁREA PREVIAMENTE DETERMINADA PELA SECRETARIA DE OBRAS.**

## 12. REFORMA / RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

**12.1. Levantamento ou rebaixamento de tampão de poços de visita:** A execução do levantamento ou rebaixamento do tampão do poço de visita deverá manter as características originais do PV.

A laje superior deverá, a critério da fiscalização, ser substituída e apresentar dimensões mínimas de armadura.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

A laje superior apresentará abertura de diâmetro de 0,60cm, para possibilitar o acesso de pessoas para a manutenção e limpeza.

A chaminé de acesso terá diâmetro interno igual à abertura da laje superior, executada com tijolo maciço de concreto, sendo a espessura da parede igual a 0,20 m.

Sob a chaminé de acesso deverá ser implantado anel e tampão de ferro fundido tipo T- 240.

### 13. PAVIMENTAÇÃO

#### 13.1. ABERTURA E PREPARO DE CAIXA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUBLEITO.

##### NORMAS DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços de abertura de caixa e preparo de subleito consistirão na execução de trabalhos de terraplanagem, compactação e regularização, de acordo com as indicações do projeto e as recomendações estabelecidas.
- b) A terraplanagem do subleito consistirá em serviços de corte, carga, transporte, descarga e aterro indispensáveis, assim como substituição de material instável, por material apropriado de acordo com o projeto do pavimento.
- c) Os solos a serem utilizados nos aterros deverão ter características uniformes e possuir qualidades iguais ou superiores às do material previsto no projeto do pavimento; em qualquer caso, não será admitida a utilização de solos turfosos, micáceos ou que contenham substâncias orgânicas.
- d) Quando a elevação do greide se fizer em aterro com espessura inferior a 20 cm, a superfície do leito existente deverá ser previamente escarificada, de maneira a garantir uma perfeita ligação com a camada sobrejacente.
- e) Os aterros necessários para o acerto do greide e preparo do' subsolo das vias, deverão ser executados na sequência e com as seguintes especificações:
  - Determinação da densidade máxima aparente seca e da umidade ótima do material a compactar, para cada 250 m<sup>3</sup> de um mesmo material;
  - Compactação do material mediante equipamentos adequados, com capacidade e em número de unidades que permitam executar os serviços dentro do prazo previsto pelo contrato;
  - Controle da densidade aparente, bem como a umidade do solo, efetuados em locais determinados de acordo com a extensão das ruas, conforme descrito a seguir:
    - Ruas até 150 m: ensaio a cada 30 m;
    - Ruas de 150 m a 350 m: um ensaio a cada 50 m;
    - Ruas com mais de 350 m: um ensaio a cada 80 m, ou ainda a critério do ÓRGÃO.
  - Um ensaio de Índice de Suporte Califórnia, com a Energia Normal, NBR-09895, para as camadas finais, para cada grupo de 10 amostras submetidas ao ensaio de compactação ou a critério da FISCALIZAÇÃO.
- f) Nos cortes, se o subleito se encontrar pouco compactado, deverá ser escarificada a camada superficial de 15 cm do material, e em seguida, compactada até ser obtida uma densidade máxima aparente do solo seco, em média, não inferior a especificada no projeto, determinada conforme os ME-7 ou ME-8, e nos pontos conforme estabelecido no item e.3.
- g) Os aterros deverão ser feitos em camadas de, no máximo, 15 cm de espessura máxima compactada. A compactação do material, em cada camada, deverá ser feita até obter-se uma densidade aparente seca, em média, não inferior a especificada no projeto.
- h) Por ocasião do umedecimento, o material deverá ser pulverizado e misturado convenientemente, com equipamento adequado, para se obter uma distribuição da umidade tão uniforme quanto possível.
- i) Os trechos do subleito que não se apresentarem devidamente compactados deverão ser escarificados, e os materiais pulverizados, convenientemente misturados e recompactados.
- j) Em lugares inacessíveis aos equipamentos convencionais de compactação, os serviços deverão ser executados com soquetes mecânicos portáteis.
- k) Concluída a compactação do subleito, sua superfície deverá ser regularizada e posteriormente comprimida, com equipamentos apropriados, até apresentar-se lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas.
- l) As cotas de projeto do eixo longitudinal e das bordas da seção transversal, não deverão apresentar variações superiores as estabelecidas nas IE-5 ou IE-30T.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

- m) A caixa deverá ser mantida nas condições de recebimento especificadas nas instruções de execução até que se inicie a execução da camada subsequente.
- n) A aceitação final dos serviços de preparo do subleito será feita pela FISCALIZAÇÃO de acordo com a obtenção dos resultados satisfatórios dos ensaios, da verificação da "altura da caixa" e acabamento da superfície.

**13.2. BASE DE BRITA GRADUADA**  
**OBJETIVO**

Os serviços consistem no fornecimento, carga, transporte, descarga e usinagem dos materiais britados, necessários à obtenção da brita graduada, assim como a mão-de-obra e equipamentos necessários à execução e ao controle de qualidade da camada de brita graduada de conformidade com a norma apresentada a seguir e detalhes executivos contidos no projeto.

Sub-base e Base de Brita Graduada é a camada constituída de uma mistura, composta em usina, de produtos de britagem, apresentando granulometria contínua, cuja estabilização é obtida pela ação mecânica do equipamento de compactação.

**MATERIAIS**

Todas as especificações de materiais e normas de ensaios, exceto as explicitadas nesta especificação devem satisfazer as preconizadas pela Prefeitura do Município de Guarulhos.

A camada de base ou sub-base de brita graduada será executada com materiais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Os agregados utilizados, obtidos a partir da britagem e classificação de rochas sãs, deverão ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais;
- b) Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos, pelo método DNER-ME 89-64, os agregados utilizados deverão apresentar perdas inferiores aos seguintes limites:
- c) Agregados graúdos: fração retida na # 4,8mm: 15%.
- d) Agregados miúdos: fração que passa na # 4,8mm: 18%
- e) Para o agregado retido na peneira de 2,00mm (nº 10) a porcentagem de desgaste no ensaio de abrasão "Los Angeles" (PMSP/SP ME-23/92) não deverá ser superior a 40%;
- f) A composição granulométrica da brita graduada poderá estar enquadrada em uma das seguintes faixas:

PENEIRA DE MALHA QUADRADA	PERCENTAGEM, EM PESO, QUE PASSA		
	I	II	III
2"	100		
1 1/2"	90-100	100	
1"			100
3/4"	50-85	60-95	90-100
3/8"	35-65	40-75	80-100
Nº4	25-45	25-60	35-55
Nº10	18-35	15-45	
Nº40	8-22	8-25	8-25
Nº200	3-9	2-10	2-9

A porcentagem de material que passa na peneira 0,075mm (nº 200) não deverá ultrapassar a 2/3 da porcentagem que passa na peneira # 0,42 mm (nº 40);

- g) Para camadas de base, a porcentagem que passa na peneira # 0,42mm (nº 40) não deverá ser inferior a 12%;
- h) A diferença entre as porcentagens que passam nas peneiras # 4,8mm (nº 4) e 0,42mm (nº 40) deverá estar compreendida entre 20 e 30%;
- i) A fração que passa na peneira 4,8mm (nº 4) deverá apresentar o equivalente de areia, determinado



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

- pelo método DNER-ME 54-63, superior a 40%;
- j) O Índice de Suporte Califórnia, obtido através do ensaio PMSP/SP ME-09/92, com a energia intermediária, não deverá ser inferior a 80%.
  - k) Para o agregado graúdo, fração retida na peneira 4,8mm (nº 4), a porcentagem de grãos de forma lamelar, obtidas nas amostras de ensaios não poderá ser superior a 20%, e a determinação da forma lamelar dos grãos é feita conforme a fórmula abaixo:

$$l + 1,25g \geq + 6e$$

Onde:

- l - maior dimensão de grão;
- e - afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão;
- g - a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão;

- l) Impurezas - os agregados devem ser isentos de impurezas, tais como torrões.

### EQUIPAMENTOS

O conjunto de equipamentos deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não será dada a autorização para o início dos serviços. Caso necessário, a Fiscalização poderá exigir vistoria desses equipamentos por engenheiro mecânico ou técnico responsável.

O conjunto de equipamentos básicos para a execução da camada de brita graduada compreende as seguintes unidades:

- a) Instalação de britagem, própria ou de terceiros, adequadamente projetada de forma a produzir bitolas que permitam a obtenção da granulometria pretendida para a brita graduada;
- b) Pá-carregadeira;
- c) Central de mistura dotada de unidade dosadora com no mínimo três silos, dispositivo de adição de água com controle de vazão e misturador do tipo "pugmill";
- d) Caminhão basculante;
- e) Caminhão-tanque irrigador;
- f) Motoniveladora pesada;
- g) Distribuidor de agregados autopropulsionado ou rebocável;
- h) Rolo compactador do tipo liso vibratório;
- i) Rolo compactador pneumático de pressão variável;
- j) Compactador portátil, manual ou mecânico;
- k) Ferramentas manuais diversas;
- l) Equipamento de laboratório para o controle tecnológico de recebimento da camada.
- m) Outros equipamentos, desde que aprovados pelo corpo técnico da PMG e pela fiscalização, poderão ser utilizados.

### EXECUÇÃO

#### Condição Física da Camada de Apoio da Camada Brita Graduada

- A camada sobre a qual será executada a Sub-base e Base de Brita Graduada deverá ter sido construída de acordo com as condições fixadas pela especificação de serviço da PMSP;
- Caso a execução da camada de Brita Graduada não seja efetuada logo após a construção da camada de apoio (camada subjacente) e, de modo especial, quando esta camada de apoio estiver exposta à chuvas devem ser efetuadas, nesta camada, as seguintes determinações:
- Teor de umidade, que deverá ser menor do que o teor de umidade ótimo de compactação da camada, mais (hot + 3%). Se o teor de umidade for superior, a camada deverá secar até que as condições de umidade satisfaçam o limite indicado;
- Grau de compactação, o grau deverá atender as exigências indicadas no controle de recebimento da camada executada.
- As áreas nas quais o grau de compactação for inferior ao limite necessário, deverão ser reconstruídas antes da execução da camada de Brita Graduada.

#### Considerações Gerais

As seguintes recomendações de ordem geral são aplicáveis a execução da brita graduada:



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

- Não será permitida a execução dos serviços durante dias de chuva;
- O confinamento lateral da brita graduada é dado pela sarjeta;
- A camada de brita graduada deverá ser drenada através de um lastro sob a sarjeta. Este lastro deverá estar interligado à caixa receptora das "bocas de lobo" ou drenos laterais à via, a fim de permitir o escoamento d'água;
- Quando se desejar camadas de sub-base ou base de espessura superior a 17cm, os serviços deverão ser executados em mais de uma camada.

### Preparo da Superfície

A superfície a receber a camada de sub-base ou base de brita graduada deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da Fiscalização; Eventuais defeitos existentes deverão ser necessariamente reparados, antes da distribuição da brita graduada.

### Compressão

Tendo em vista a importância das condições de compactação da camada de brita graduada, recomenda-se a execução de panos experimentais, com a finalidade de definir os tipos de equipamentos de compressão e a sequência executiva mais apropriada objetivando alcançar, de forma mais eficaz, o grau de compactação especificado;

A energia de compactação a ser adotada como referência para a execução da camada de Brita Graduada será, no mínimo, a da energia correspondente ao proctor intermediário (PMSP/SP ME-08/92);

O teor de umidade da mistura, por ocasião da compactação da camada de brita graduada, deverá estar compreendido no intervalo de 1,5% em relação à umidade ótima obtida no ensaio de compactação executado com a energia especificada;

A compactação da camada de brita graduada será executada mediante o emprego de rolos vibratórios lisos, e de rolos pneumáticos de pressão variável;

Nos trechos em tangente a compactação deverá evoluir partindo dos bordos para o eixo, e nas curvas partindo do bordo interno para o bordo externo. Em cada passada o equipamento utilizado deverá recobrir, ao menos, a metade da faixa anteriormente comprimida;

Durante a compactação, se necessário, poderá ser promovido o umedecimento da superfície da camada, mediante emprego do caminhão-tanque irrigador;

Eventuais manobras do equipamento de compactação, que impliquem em variações direcionais prejudiciais, deverão ocorrer fora da área de compressão;

A compactação da camada deverá evoluir até que se obtenha o grau de compactação mínimo de 100%, em relação à massa específica aparente seca máxima da energia especificada. O número de passadas do compactador será definido em função dos panos experimentais executados;

Em lugares inacessíveis aos equipamentos de compressão, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida será feita à custa de compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.

### 13.3. BASE DE BICA CORRIDA

#### OBJETIVO

Bica corrida é a camada de sub-base ou base composta por produtos resultantes de britagem primária de rocha sã, que em uma condição granulométrica mínima assegura estabilidade à camada, quando executada através das operações de espalhamento, homogeneização, umedecimento e compactação.

#### MATERIAIS

##### Agregado

A camada de sub-base ou base de bica corrida deve ser executada com materiais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Os agregados utilizados obtidos a partir da britagem e classificação de rocha sã devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, assim como de outras substâncias ou contaminações prejudiciais;
- b) Desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles, conforme NBR NM 51 (Agregado graúdo- Ensaio de Abrasão Los Angeles), inferior a 50%;



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

- c) Equivalente de areia do agregado miúdo, conforme NBR 12.052(Solo ou agregado miúdo-Determinação do equivalente de areia – Método de ensaio), superior a 55%;
- d) índice de forma superior a 0,5 e porcentagem de partículas lamelares inferior a 10%, conforme NBR 6954(Lastro- Padrão – Determinação da forma do material);
- e) A perda no ensaio de durabilidade, conforme DNER ME 089(Agregados – avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou de magnésio), em cinco ciclos, com solução de sulfato de sódio, deve ser inferior a 20%, e com sulfato de magnésio inferior a 30%.

### Granulometria

A granulometria da bica corrida determinada conforme NBR NM 248(Agregados – Determinação da composição granulométrica) deve atender aos seguintes requisitos:

- a) A curva granulométrica de projeto bica corrida deve enquadrar-se em uma das faixas granulométricas especificadas na Tabela 1;
- b) A faixa de trabalho, definida a partir da curva granulométrica de projeto, deve obedecer à tolerância indicada para cada peneira na Tabela 1, porém sempre respeitando os limites da faixa granulométrica adotada;
- c) Quando ensaiada de acordo com a NBR 9895(Solo – Índice de suporte Califórnia), na energia modificada, deve apresentar CBR igual ou superior a 100% e expansão igual ou inferior a 0,5%;
- d) A porcentagem do material que passa na peneira nº 200 não deve ultrapassar 2/3 da porcentagem que passa na peneira nº 40.

Tabela 1 – Faixas Granulométricas

Peneira de Malha Quadrada		% em Massa, Passando		
ASTM	Mm	A	B	TOLERÂNCIA
3"	76,2	100	100	
2 1/2"	63,5	90-100		±7
2"	50,0		90-100	±7
1"	25,0	65-90	70-100	±7
Nº4	4,8	35-70		±5
Nº10	2,0		25-55	±5
Nº 200	0,075	0-20	0-10	±2

### Equipamentos

Antes do início dos serviços todo equipamento deve ser examinado e aprovado pelo fiscal da PMG.

O equipamento básico para a execução da sub-base ou base de bica corrida compreende as seguintes unidades:

- a) Pá-carregadeira;
- b) Caminhões basculantes;
- c) Caminhão tanque irrigador de água;
- d) Motoniveladora com escarificador;
- e) Rolos compactadores do tipo liso vibratório, uso eventual;
- f) Rolos compactadores pneumáticos de pressão regulável;
- g) Compactadores portáteis, sejam manuais ou mecânicos;
- h) Duas réguas de madeira ou metal, uma de 1,20 e outra de 3,0 m de comprimento;
- i) Ferramentas manuais diversas.

### EXECUÇÃO

#### Preparo da Superfície

A superfície a receber a camada de sub-base ou base de bica corrida deve estar concluída, perfeitamente limpa, isenta de pó, lama e demais agentes prejudiciais, desempenhada e com as declividades estabelecidas no projeto, além de ter recebido prévia aprovação por parte da fiscalização.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados antes da distribuição da bica corrida.

### **Espalhamento**

A definição da espessura do material solto deve ser obtida a partir da observação criteriosa de panos experimentais previamente executados. Após a compactação, essa espessura deve permitir a obtenção da espessura definida em projeto.

Deve ser conferida especial atenção às etapas referentes à descarga, ao espalhamento e à homogeneização da umidade da bica corrida, de modo minimizar a segregação.

O espalhamento da bica corrida deve ser efetuado pela ação da motoniveladora, podendo opcionalmente ser utilizado o distribuidor de agregados a critério da empresa executante.

A espessura da camada individual acabada deve situar-se no intervalo de 10 cm, no mínimo, a 17cm, no máximo. Quando se desejar executar camadas de sub-base ou bases de maior espessura, os serviços devem ser executados em mais de uma camada, respeitando os limites mínimos e máximos definidos.

Concluído o espalhamento da bica corrida, devem ser executadas a operação de incorporação de água à camada pela ação do caminhão tanque distribuidor de água e a de revolvimento e homogeneização com a lâmina de motoniveladora.

O teor de umidade da mistura homogeneizada deve estar compreendido no intervalo de -2,0 % a +1,0 % em relação à umidade ótima obtida no ensaio de compactação, conforme NBR 7182(Ensaio de compactação), executado com a energia modificada.

A camada em execução deve receber em seguida a conformação final, preparando-a para a compactação. Eventuais correções localizadas, decorrentes de falta de material, devem ser efetuadas com a própria bica corrida.

A ocorrência de regiões em que se evidencie a falta de finos requer operação de salgamento pela adição de finos de britagem, irrigação e posterior compactação. Deve-se evitar o excesso de finos na superfície, que possam gerar lamelas prejudiciais ao bom desempenho da camada.

É proibida a execução de camadas de bica corrida em dias chuvosos.

### **Compactação e Acabamento**

Tendo em vista a importância das condições de densificação da bica corrida, recomenda-se a execução de panos experimentais, com a finalidade de definir os tipos de equipamento de compactação e a sequência executiva mais apropriada, para alcançar o grau de compactação especificado. Este procedimento deve ser repetido no caso de mudança no projeto da faixa granulométrica adotada.

A energia de compactação a ser adotada como referência para a execução da brita graduada deve ser a modificada, que deve ser adotada na determinação da densidade seca máxima e umidade ótima compactação, determinadas conforme a NBR 7182(Ensaio de compactação).

O teor de umidade da brita graduada, imediatamente antes da compactação, deve estar compreendido no intervalo de -2% a +1% em relação à umidade ótima obtida de compactação.

A compactação da bica corrida deve ser executada mediante o emprego de rolos vibratórios lisos e de rolos pneumáticos de pressão regulável.

Nos trechos em tangente, a compactação deve evoluir partindo das bordas para eixo, e nas curvas, partindo da borda interna para borda externa. Em cada passada, o equipamento utilizado deve recobrir, ao menos, a metade da faixa anteriormente compactada.

Durante a compactação, se necessário, pode ser promovido o umedecimento da superfície da camada, mediante emprego de caminhão-tanque distribuidor de água.

As manobras do equipamento de compactação que impliquem variações direcionais prejudiciais devem se processar fora da área de compactação.

A compactação deve evoluir até que se obtenha o grau de compactação mínimo de 100%, em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio de compactação NBR7182(Ensaio de compactação), na energia modificada. O número de passadas para obtenção do grau de compactação exigido será definido em função dos resultados obtidos nos panos experimentais.

Em lugares inacessíveis ao equipamento de compactação ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação deve ser realizada à custa de compactadores portáteis, sejam manuais ou mecânicos.

Eventuais defeitos localizados observados após as operações de compactação são objeto específico de tratamento, removendo-se o material existente e substituindo-o por nova bica corrida, adequadamente submetida a processos de umedecimento e compactação.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 10782/2024

Rubrica

A imprimação da camada de bica corrida, quando prevista em projeto, deve ser realizada após a conclusão da compactação.

#### Abertura ao Tráfego

A sub-base ou base de bica corrida não deve ser submetida à ação do tráfego. Não deve ser executado pano muito longo, para que a camada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

#### 13.4. BASE DE BINDER

##### OBJETIVO

A presente instrução trata da execução de uma camada de ligação ou regularização com "Binder" usinado a quente.

##### DESCRIÇÃO

O "Binder" consistirá de uma camada de mistura íntima, devidamente dosada e usinada a quente, constituída de agregado mineral graduado e material betuminoso, esparramada e comprimida a quente.

O método de construção obedecerá às seguintes operações:

- I – Preparo dos materiais;
- II – Preparo da mistura betuminosa;
- III – Pintura das superfícies de contato.
- IV – Transporte da mistura betuminosa.
- V – Esparrame, compressão e acabamento.

##### MATERIAIS

O agregado deverá apresentar granulometria de acordo com a tabela seguinte, sendo do tipo de graduação aberta ou de graduação densa conforme tenha sido especificado no projeto.

Designação da peneira		Porcentagem do material que passa	
ASTM	mm	Graduação aberta	Graduação densa
1 1/2"	38,1	100	100
1"	25,4	83-100	92-100
1/2"	12,7	40-70	64-80
nº 4	4,76	0-20	40-56
nº 8	2,38	0-5	29-44
nº 40	0,42		15-27
nº 80	0,177		10-20
nº 200	0,074		4-8

- a) **Pedra Britada:** A Pedra britada deverá consistir de fragmentos angulares, limpos, duros, tenazes e isentos de fragmentos moles ou alterados de fácil desintegração. Deverá apresentar boa adesividade.
- b) **Material betuminoso:** O material betuminoso deverá ser o cimento asfáltico de penetração 85 – 100 e obedecer a EM-5.
- c) **Aprovação dos materiais:** Antes de iniciada a execução dos serviços, a firma empreiteira deverá encaminhar para exame da Fiscalização amostras dos materiais a serem empregados e a dosagem da mistura.
- d) **Equipamentos:** O equipamento mínimo para a execução do "Binder" usinado a quente deverá consistir de: usina misturadora, veículos para transporte da mistura, rolos compressores, acabadoras,



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

termômetros, soquetes e pequenas ferramentas.

e) **Usina misturadora:** Poderá ser do tipo intermitente ou contínuo.

Deverão conter as seguintes partes fundamentais: dois ou três silos frios com os respectivos alimentadores e correia transportadora, elevador frio, secador dotado de dispositivo para recuperação controlada dos finos, elevador quente, dispositivo para dosagem dos agregados aquecidos, equipamento para aquecimento indireto, dosagem e alimentação do material betuminoso, misturador e equipamentos termométricos fixados junto à descarga do secador e na linha de alimentação do asfalto.

f) **Veículos para transporte da mistura:** Deverão ser caminhões basculantes de caçambas metálicas, providos de lonas para proteção da mistura.

g) **Rolo compressores:** Deverão ser automotores de 2 (duas) rodas lisas em tandem, com peso compreendido entre 5 e 8 toneladas. Deverá ser exigido também o emprego de rolo compressores de 3 (três) rodas lisas com peso total compreendido entre 10 e 12 toneladas.

h) **Acabadora:** Deverá ser automotora, promover a distribuição de qualquer classe de mistura betuminosa, tanto fria como quente, na espessura e largada desejada, nivelar e possibilitar uma superfície de rolamento suave sem ondulações e com densidade uniforme em toda sua extensão.

i) **Termômetro:** O termômetro deverá ser de bulbo de mercúrio com escala de 0 a 200°C e precisão de 2°C.

j) **Soquetes:** Deverão ser manuais, de qualquer tipo aprovado pela Fiscalização.

k) **Pequenas Ferramentas:** Pás, enxadas, garfos, ancinhos, etc., deverão ser empregados em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.

## CONSTRUÇÃO

### a) Preparo dos materiais.

As frações do agregado deverão ser reunidas em proporção tal que componham o agregado de graduação especificada.

O agregado, antes de ser lançado a mistura, deverá ser secado e aquecido até os limites da temperatura de aquecimento previsto para o ligante. Em nenhum caso o agregado será introduzido a uma temperatura de mais de 15° acima da temperatura do material betuminoso.

O material betuminoso deverá ser uniformemente aquecido a temperatura de 140°C a 160°C.

A mistura deverá deixar a usina a temperatura não inferior a 135°C.

A mistura deverá ser espalhada a temperatura não inferior a 120°C.

### b) Composição da Mistura

A composição da mistura deverá ficar entre os seguintes limites em porcentagem em peso total da mistura:.

MATERIAL	% do peso total da mistura	
	Graduação aberta	Graduação densa
Agregado mineral	95 - 96,5	93,5 - 95,5
Material betuminoso	3,5 - 5	4,5 - 6,5



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

**c) Preparo da mistura**

O agregado mineral e o material betuminoso, nas quantidades e temperaturas indicadas, deverão ser misturados na usina durante o tempo necessário para que todas as partículas do agregado fiquem completamente envolvidas pelo aglutinante betuminoso, tempo esse que será no mínimo, de 30 segundos.

**d) Transporte da mistura**

As misturas preparadas e entregues pela usina deverão ser transportadas para a obra em caminhões já especificados no item 4.2.

As superfícies internas das básculas poderão ser levemente lubrificadas com óleo fino. Não será permitido o excesso de lubrificação nem utilização de querosene, gasolina ou produtos similares.

**e) Pintura das superfícies de contato**

As superfícies de contato das sarjetas deverão ser pintadas com uma camada delgada de material betuminoso, como especificado na Fiscalização:

TIPOS	Temperaturas de aplicação
1 - Asfalto "Cult-Back" RC -1	27°C a 52°C
RC -2	27°C a 66°C
RC -3	52°C a 79°C
RC -4	66°C a 93°C
2 - Emulsão asfáltica de quebra rápida	15°C a 50°C
3 - Cimento asfáltico de penetração 150 - 200	135°C a 176°C

**f) Esparrame, compressão e acabamento**

A mistura somente poderá ser esparramada depois da superfície subjacente. Ter sido aceita pela Fiscalização. Esta aceitação, todavia, não implica em eximir a firma empreiteira das responsabilidades futuras com relação a qualquer deficiência de execução.

A mistura betuminosa deverá ser esparramada de forma tal que permita a obtenção de uma camada na espessura indicada sem novas adições.

Após o esparrame da mistura betuminosa e assim que a mesma suporte o peso do rolo deverá ser iniciada sua compressão por meio de compressores de 2 rodas lisas em tandem já especificadas. Nos casos correntes a rolagem e operada entre 80°C e 120°C.

A compressão deverá começar nos lados e progredir longitudinalmente para o centro, de modo que os rolos cubram uniformemente, em cada passada, pelo menos a metade da largura do seu rasto da passagem anterior. Nas curvas a rolagem deverá progredir do lado mais baixo para o mais alto, paralelamente ao eixo da via e nas mesmas condições de recobrimento do rasto.

Os compressores deverão operar, nas passagens iniciais de modo que as faixas das juntas transversais ou longitudinais na largura de 15 (quinze) centímetros não sejam comprimidas; depois de esparramada a camada adjacente deverá abranger a faixa de 15 cm da camada anterior.

Em seguida, a compressão deverá prosseguir até que a textura e o grau de compressão da camada se tornem uniformes e a sua superfície perfeitamente comprimida, não apresente mais sinais dos rolos.

Os compressores deverão operar numa velocidade compreendida entre 3,5 a 5 Km/h.

Para impedir adesão do aglutinante betuminoso aos rolos, estes deverão ser molhados, não sendo no entanto permitido excesso de água.

Os compressores não poderão fazer manobras sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.

A compressão requerida, nos lugares inacessíveis aos compressores, será executada por meio de soquetes manuais.

As depressões ou saliências que apareçam depois da rolagem deverão ser corrigidas pelo afrouxamento, regularização e compressão da mistura até que a mesma adquira densidade igual a do material circunjacente.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

### 13.5. IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

#### NORMAS DE EXECUÇÃO

- a) Este serviço consistirá no fornecimento e aplicação de material betuminoso sobre superfície de base asfáltica, com a finalidade de assegurar a ligação com o revestimento betuminoso utilizado como camada de rolamento.
- b) A execução do serviço deverá obedecer às instruções e recomendações estabelecidas, normas da ABNT aplicáveis e as presentes instruções
- c) A escolha do material betuminoso deverá ser feita em função da capacidade de penetração e da textura do material da base, devendo ser submetido à aprovação do ORGAO.
- d) Todos os ensaios necessários para o recebimento do material, conforme estabelecido pela Prefeitura, deverão ser executados por empresa especializada, contratada pela EMPREITEIRA.
- e) Antes da execução da imprimação a EMPREITEIRA deverá realizar, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO, controle da taxa de aplicação do material betuminoso (ensaio de "bandeja") e da temperatura de aplicação do material.
- f) A FISCALIZAÇÃO exigirá nova imprimação nos pontos onde está não for considerada satisfatória. As falhas de aplicação ou eventuais danos a estruturas adjacentes, tais como: guias, sarjetas etc., deverão ser corrigidas ou limpas as custas da EMPREITEIRA.
- g) A superfície pintada deverá ser protegida, durante todo o período de cura, até a execução da camada asfáltica sobrejacente. Em hipótese alguma a superfície pintada poderá receber a carga e a abrasão do tráfego.
- h) A aceitação dos serviços de execução da imprimação será feita pela FISCALIZAÇÃO com base no resultado dos ensaios efetuados e no reconhecimento de que foram seguidas e executadas todas as instruções apostas.

### 13.6. IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE

#### NORMAS DE EXECUÇÃO

- a) Este serviço consistirá no fornecimento e aplicação de material betuminoso mantêm sobre uma superfície previamente preparada com a de baixa viscosidade finalidade de impermeabilizar e dar condições de aderência entre a base e a camada sobrejacente.
- b) A escolha do material betuminoso deverá ser feita em função da capacidade de penetração e da textura do material da base, devendo ser submetido à aprovação do ORGAO.
- c) Todos os ensaios necessários para o recebimento do material, deverão ser executados por empresa especializada, contratada pela EMPREITEIRA.
- d) Antes da execução da imprimação a EMPREITEIRA deverá realizar, com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO, controle da taxa de aplicação do material betuminoso (ensaio de "bandeja") e da temperatura de aplicação do material.
- e) A FISCALIZAÇÃO exigirá nova imprimação nos pontos onde está não for considerada satisfatória. As falhas de aplicação ou eventuais danos a estruturas adjacentes, tais como: guias, sarjetas etc., deverão ser corrigidas ou limpas as custas da EMPREITEIRA.
- f) A superfície imprimada deverá ser protegida contra danos durante pelo menos cinco dias antes de ser colocada a camada sobrejacente.
- g) A aceitação dos serviços de execução da imprimação será feita pela FISCALIZAÇÃO com base no resultado dos ensaios efetuados e no reconhecimento de que foram seguidas e executadas todas as instruções apostas.
- h) A superfície pintada deverá ser protegida, durante todo o período de cura, até a execução da camada asfáltica sobrejacente. Em hipótese alguma a superfície pintada poderá receber a carga e a abrasão do tráfego.

### 13.7. REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO

#### OBJETIVO

Esta instrução descreve o processo de execução de camada de concreto asfáltico usinado a quente, empregada exclusivamente como superfície de rolamento.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

### DESCRIÇÃO

O revestimento em concreto asfáltico consistirá de uma camada de mistura íntima, devidamente dosada e usinada a quente constituída de agregado mineral graduado e material betuminoso, esparramado e comprimido a quente.

O processo de construção obedecerá as seguintes operações:

- I – Preparo dos materiais;
- II – Dosagem da Mistura;
- III – Preparo da mistura betuminosa;
- IV.- Pintura das superfícies de contato;
- V – Transporte da mistura betuminosa;
- VI.- Esparrame, compressão e acabamento.

### MATERIAIS

#### a) Agregada mineral

Para efeito da presente Instrução será constituído de uma mistura de pedra britada, pó de pedra, areia e "filler" e deverá apresentar conforme for determinado no projeto a seguinte graduação:

Designação das peneiras		Porcentagem do material que passa	
ABERTURA		GRANULOMETRIA	
ASTM	mm	A	B
3/4"	19,1	100	
1/2"	12,7	95 - 100	100
3/8"	9,52		92 - 100
nº 4	4,76	60 - 80	74 - 90
nº 8	2,38	44 - 60	60 - 80
nº 40	0,42	25 - 35	30 - 50
nº 80	0,177	18 - 27	16 - 32
nº 200	0,074	6 - 12	6 - 12

**Nota:** Para ambas as graduações, a fração retida entre qualquer par de peneiras não deverá ser inferior a 4 % ( quatro por cento ) do total.

Pelo menos a metade da fração que passa na peneira nº200 deverá ser constituída de "filler" calcáreo.

#### b) Pedra Britada

A pedra britada deverá consistir de fragmentos angulares, limpos, duros, tenazes, e isentos de fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração. Deverá apresentar boa adesividade.

#### c) Areia

A areia deverá ser lavada e isenta de substâncias nocivas, tais como: argila, mica, matéria orgânica, etc.

#### d) "Filler"

O "filler" deverá ser constituído de pó calcáreo, cimento "Portland" ou cal hidratada; ao ser empregado deverá estar perfeitamente seco e isento de grumos. Quando analisado granulometricamente, deverá apresentar:

Designação da peneira abertura		Porcentagem mínima de material que passa
ASTM	mm	
nº 30	0,59	100
nº 100	0,149	85
nº 200	0,074	65



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 10782/2024

Rubrica

e) **Material Betuminoso**

O material betuminoso para efeito da presente instrução deverá ser o cimento asfáltico de penetração 50 – 60 ou 60 – 70 obtido pela refinação do petróleo e deverá obedecer a EM-5. Em casos especiais e a critério do Laboratório de Assistência e Pesquisa (LAP), poderá ser utilizado ainda o cimento asfáltico de penetração 85 – 100, para tanto, a firma empreiteira deverá apresentar o LAP, anteriormente a usinagem, o novo projeto da mistura, acompanhado da justificativa da mudança do tipo de ligante.

f) **Dosagem da mistura betuminosa e estabelecimento da fórmula de trabalho**

Antes de iniciada a execução dos serviços a firma empreiteira deverá encaminhar para exame e aprovação da Fiscalização o cálculo da mistura betuminosa, indicando o teor ótimo de ligante para a mistura agregados – “filler” de acordo com o procedimento indicado pelo Método de Marshall (ME-42)

g) **Equipamento**

O equipamento para a execução dos serviços de revestimento de concreto asfáltico usinado a quente deverá consistir de: usina misturadora, veículos para transporte da mistura, acabadora, rolos compressores, termômetros, soquetes e pequenas ferramentas.

h) **Usina Misturadora**

Poderá ser do tipo intermitente ou contínuo

Deverá conter além das partes fundamentais mencionadas no item 4.1.2. da IE-15, os seguintes implementos: Silos frios em número correspondente ao número de agregados a serem empregados no preparo do concreto asfáltico, silo para “filler”, dotado de dispositivo que assegure a dosagem correta deste material, depósitos de asfalto em número suficiente ao bom funcionamento da usina, sendo vedada a mistura de tipos de cimentos asfálticos de penetrações diferentes.

i) **Veículos para transporte de mistura**

Deverão ser caminhões basculantes de caçambas metálicas providos de lona para proteção da mistura.

j) **Acabadora**

Deverá ser auto-motora, promover a distribuição de qualquer tipo de mistura betuminosa na espessura e largura desejadas, nivelar e possibilitar uma superfície de rolamento lisa, suave e sem ondulações, com uma densidade uniforme em toda sua extensão.

k) **Rolos Compressores**

Deverão ser auto-motores de 2 (duas) rodas lisa em tendem, com peso compreendido entre 5 e 8 toneladas. Rolos pneumáticos com pressão regulada automaticamente poderão ser empregados.

l) **Soquetes**

Poderão ser de qualquer tipo aprovado pela fiscalização.

m) **Pequenas ferramentas**

Pás, enxadas, garfos, ancinhos, etc., deverão ser empregados em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços.

## CONSTRUÇÃO

a) **Preparo dos materiais**

As frações do agregado deverão ser reunidas em proporção tal que componham o agregado na graduação especificada.

O agregado antes de ser lançado na mistura deverá ser secado e aquecido até os limites da temperatura de aquecimento prevista para o ligante. Em nenhum caso o agregado será introduzido a uma temperatura de mais de 15°C acima da temperatura do material betuminoso.

O material betuminoso deverá ser uniformemente aquecido a temperatura de 140°C a 160°C.

A mistura deverá deixar a usina à temperatura não inferior a 135°C.

A mistura deverá ser espalhada à temperatura não inferior a 120°C.

Composição da Mistura



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.

Proc. Adm. 10782/2024

Rubrica

Deverá ser adotado o método Marshall ( ME-42) para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, que devem satisfazer os valores a seguir:

Pressão interna prevista ( 1b/pol <sup>2</sup> )	100
Porcentagem de vazios	3 a 5
Relação betume – vazios %	75 a 85
Estabilidade mínima (1b)	500
Fluência máxima ( 1/100" ).	20

**b) Preparo da mistura**

O agregado mineral e o material betuminoso, nas quantidades e nas temperaturas indicadas, deverão ser misturados pelo misturador durante o tempo necessário para que todas as partículas do agregado fiquem completamente envolvidas pelo aglutinante betuminoso, tempo esse que será no mínimo 30 segundos.

**c) Transporte da mistura betuminosa**

As misturas preparadas e entregues pela usina deverão se transportadas para a obra em caminhões apropriados.

As superfícies internas das caixas dos caminhões poderão antes a carga, ser levemente lubrificadas com óleo fino. Não será permitido excesso de lubrificação, nem utilização de querosene, gasolina ou produtos similares.

**d) Pintura das superfícies de contato**

As superfícies de contato das sarjetas deverão ser pintadas com uma camada delgada de material betuminoso, abaixo especificado, conforme determinação da Fiscalização:

Tipos		Temperatura de aplicação
1 - Cut-back	RC -1	27°C a 52°C
	RC -2	27°C a 66°C
	RC -3	52°C a 79°C
	RC -4	66°C a 93°C
2 - Emulsão asfáltica de quebra rápida		15°C a 50°C
3 - Cimento asfáltico de penetração 150 - 200		135°C a 176°C

**e) Esparrame, compressão e acabamento.**

A mistura betuminosa, somente, poderá ser esparramada depois da base Ter sido aceita pela Fiscalização. Esta aceitação, todavia, não implica em eximir a firma empreiteira das responsabilidades futuras a qualquer deficiência de execução.

A mistura deverá ser esparramada por acabadora de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo projeto, sem novas edições.

Após o esparrame da mistura betuminosa e assim que a mesma suporte o pêso do rolo, deverá ser iniciada a sua compressão por meio de rolos compressores. Nos casos correntes a rolagem é operada entre 80°C a 120°C

A compressão deverá começar nas bordas e progredir longitudinalmente para o centro de modo que os rolos cubram uniformemente, em cada passada, pelo menos metade da largura do seu rasto da passagem anterior. Nas curvas a rolagem deverá progredir do lado mais baixo para o mais alto paralelamente ao eixo da via e nas mesmas condições para o recobrimento do rasto.

Os compressores deverão operar nas passagens iniciadas de modo que as faixas das juntas transversais ou longitudinais, na largura de 15 (quinze) centímetros, não sejam comprimidas. Depois de esparramada, a camada adjacente a compressão deverá abranger a faixa de 15 cm da camada anterior.

Em seguida, a compressão deverá prosseguir até que a textura e o grau de compressão da camada se tornem uniformes e a sua superfície, perfeitamente comprimida, não apresente mais sinais de rastos dos rolos.

Os compressores deverão operar numa velocidade compreendida entre 3,5 e 5 km/h.

Para impedir a adesão do aglutinante betuminoso aos rolos, estes deverão ser molhados, de forma que não haja excesso de água.

Os compressores não fazem manobra sobre as camadas que estejam sofrendo rolagem.



**SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls. Proc. Adm. 10782/2024 Rubrica
--

A compressão requerida nos lugares inacessíveis aos compressores será executada por meio de soquetes manuais.

As depressões ou saliências que apareçam depois da rolagem deverão ser corrigidas por afrouxamento, regularização e compressão da mistura até que adquira densidade igual à do material circunjacente.

O rejuntamento dos tubos deverá ser feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. As juntas internas deverão ser cuidadosamente preenchidas, assentando-se a argamassa de modo a evitar ao máximo rugosidade que altere o regime de escoamento da água. Na parte externa, além de preenchidas, as juntas deverão ser completadas com um colar de seção triangular da mesma argamassa.

#### **14. USO DE MATERIAIS RECICLADOS**

Deverá ser considerado o contido na Lei Municipal nº 6126/06, regulamentada pelo Decreto nº 25754/08, do uso preferencial de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, classificados como Classe A, mediante autorização e aprovação da fiscalização dos técnicos da Secretaria de Obras, nas obras públicas de infraestrutura como: revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muros, artefatos, drenagem urbana e em obras de edificações como concreto, argamassas, artefatos e outros, contratadas pelo Município de Guarulhos.

Como referências ao assunto:

- ABNT NBR 15116/04: Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos;
- ABNT NBR 15115/04: Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- Resolução CONAMA Nº 307/2002: Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Decreto Municipal nº 25754/08 e Lei 6126/06: Regulamenta o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos e dá providências correlatas.

#### **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

As medições serão apresentadas pela Contratada mensalmente contemplando e discriminando os serviços realizados no período, com base nas quantidades previstas em projeto, acompanhado da memória de cálculo, levantamento topográfico e relatório fotográfico dos serviços executados.

**SINALIZAÇÃO DA OBRA:** Deverá ser apresentado o plano de trabalho para aprovação pela Secretaria de Transporte e Trânsito, contendo detalhes de sinalização, garantindo completa segurança ao usuário do sistema, sendo prioridade a utilização dos dispositivos luminosos em todos os serviços executados à noite, garantindo visibilidade, acessibilidade e segurança de pedestres durante sua execução.

Um cuidado especial deverá ser tomado com relação à sinalização de segurança, tal que nas proximidades da obra deverão ser colocados um sistema eficaz de sinalização vertical que alerte o motorista da existência da obra, bem como as sinalizações laterais à obra.

Quando por ventura, algum equipamento tiver que pernoitar na pista, o mesmo deverá possuir em locais visíveis, faixas adesivas com alto grau de intensidade reflexiva, para que o mesmo possa ser identificado com grande facilidade.

Deverão ser colocados em toda extensão do trecho, na proporção do avanço da frente de serviço, para o caso de obras de fresagem e de recapeamento, cones de segurança na borda lateral de 10 em 10 metros, isolando-se a área de operação e a área liberada para tráfego e para o caso de obras de prolongamento das calçadas ou adequação geométrica, tapumes móveis na borda lateral, isolando a área de operação dos pedestres e veículos.

#### **16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A empresa deverá apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do responsável técnico, referente aos serviços em questão.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, de tal modo a serem identificados como funcionários da empresa, munidos de EPI's, não sendo em hipótese alguma permitida a execução de serviços sem tais equipamentos.

O início dos serviços estará sujeito à emissão da respectiva Ordem de serviço pela secretaria de Obras. Qualquer serviço que eventualmente não possua descrição deverá obedecer ao disposto nas normas brasileiras pertinentes:

- Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e ferramentas.
- Fornecer toda orientação e acompanhamento técnico necessário à execução dos serviços.
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução dos serviços.
- A contratada se responsabilizará pela correta identificação dos pontos de recuperação do pavimento através de realização dos ensaios necessários e emissão dos respectivos laudos com as devidas ART's, que deverão ser apresentadas a fiscalização.
- Arcar com todas as despesas de estada, transporte e alimentação de funcionários, uniformes, bem como encargos trabalhistas.
- Ficar por conta da empreiteira a providência para obtenção de água e energia elétrica para a obra, correndo por sua conta as despesas decorrentes destes serviços e de seu consumo.
- Ficarão por conta da firma empreiteira todas as despesas com instalações provisórias e sinalização diurna e noturna da obra ou outras despesas de caráter geral ou legal que incida sobre o custo dos serviços.

Quando a critério da Fiscalização, os serviços não se apresentarem de acordo com as presentes especificações ou com as normas de boa técnica recomendada, deverão ser refeitos, correndo todas as despesas deste procedimento por conta da empreiteira.

Correrão por conta da empreiteira todos os serviços auxiliares, necessários ao seu bom desempenho na obra. Deverá a empreiteira, para executar os serviços que são objetos destas especificações, solicitar uma proposta de turnos de trabalho que julgar necessário. No caso de ser necessário a iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da empreiteira, sem prejuízo da iluminação da sinalização noturna.

Na conclusão dos serviços, o local deverá estar completamente limpo, livre de materiais, entulho, barracão, etc.

A empreiteira manterá a testa dos serviços na obra, um Engenheiro preposto, idôneo que a representará integralmente, em todos os seus atos, de modo que toda comunicação feita ao preposto, será considerada como feita à empreiteira. Por outro lado, toda a medida tomada pelo preposto será considerada pela empreiteira.

Todas estas despesas deverão estar incluídas no preço dos serviços.

## 17. LOCAÇÃO DA OBRA

Caberá a empreiteira efetuar a locação da obra de acordo com as medidas e dimensões constantes nas pranchas do desenho, responsabilizando-se integralmente pela exatidão das medidas e cotas. Onde o projeto for omissivo, observar-se-á a boa técnica de construir.

A locação e o transporte de cotas deverão ser feitos com aparelho de Topografia adequado.

## 18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- A contratante fornecerá os elementos cadastrais disponíveis, se necessários;
- Os projetos Básicos e complementares disponíveis;
- Aprovação de projetos no prazo máximo de 5 dias úteis;
- Aprovação de medições no prazo máximo de 10 dias úteis.

## 19. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Os quantitativos da planilha serão meramente estimativos.

Apresentação dos preços unitários, globais e totais conforme Planilha e Orçamento apresentado. Deverão ser consideradas na composição dos serviços e respectivos preços unitários, todos os custos globais de serviço, inclusive:

- a) **Mão-de-obra:** pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social,



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal.

- b) **Sinalização Viária de Obra e Tapumes de Proteção:** Toda a sinalização viária horizontal e vertical, noturna e diurna, bem como tapumes, das vias em questão são de inteira responsabilidade da contratada quanto a sua aquisição, implantação, manutenção, projeto, desmobilização e funcionalidade. Após o recebimento da Ordem de Início, a contratada deverá apresentar dentro do prazo de 72 horas um Plano de Sinalização, Iluminação e Desvio de Tráfego, que deverá ser aprovado pela Secretaria de Transportes e Trânsito - Departamento de Trânsito, para em seguida dar início à obra.
- c) **Água e Energia Elétrica:** Fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição ou geradores, para execução dos serviços.
- d) **Segurança e Vigilância:** Fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes, assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços.
- e) **Ônus Diretos e Indiretos:** Encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos horas improdutivos de mão-de-obra e equipamentos.
- f) Possíveis danos causados a terceiros (pessoas ou objetos).
- g) Dispositivos de proteção a vidros, alumínio, etc.
- h) Neutralização da superfície após a lavagem.
- i) **Realização de Ensaios e Teste de Materiais:** As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc, quando necessários e a critério da Fiscalização da Prefeitura, deverão ser feitos através da gerenciadora e seus custos deverão estar previstos na proposta.
- j) Todos os materiais necessários à execução do serviço, conforme relação em Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo.

## 20. CANTEIRO DE OBRAS

- a) Deverá ser implantado Canteiro de Obras, nas proximidades do local, para acomodação das equipes de trabalho, onde deverão constar instalações sanitárias, refeitório e escritório.
- b) Deverá ser mantido no canteiro de obras o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem assim as ordens e providências que forem determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.
- c) Constatada a existência de materiais inadequados no canteiro da obra, a Fiscalização da Prefeitura anotarà no Diário de Ocorrência ou oficiará à Contratada por intermédio da Diretoria desse Departamento, nesse sentido, tendo está o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a remoção desses materiais.

## 21. SEGUROS

A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.

## 22. IRREGULARIDADE DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá cumprir e observar os projetos e especificações técnicas prevista neste, assim como procurar a melhor técnica e as orientações da Fiscalização para os serviços eventualmente necessários e não previstos.

- a) Verificadas a execução de serviços irregulares, a Fiscalização oficiará a Contratada sobre o fato, dispondo este do prazo de 15 (Quinze) dias corridos, contados do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados e/ou justificados tecnicamente.
- b) Persistindo a irregularidade, após manifestação da Contratada sobre o fato oficiado, a Fiscalização



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

deverá se manifestar podendo o caso seguir para a aplicação das penalidades previstas em contrato.

### 23. CONDIÇÕES GERAIS

O local de trabalho deverá ser mantido constantemente limpo e desimpedido de materiais ou entulhos. Os dias de impossibilidade de trabalho devido à falta de energia elétrica ou de água, não servirão de motivo para prorrogação do prazo de execução.

Os materiais colocados na obra estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da P.M.G., independente de sua aplicação.

No prazo máximo de 48 horas, os materiais impugnados pela Fiscalização, deverão ser retirados do canteiro de obra.

Não será permitida no canteiro de obra a permanência de quaisquer materiais ou equipamento estranho à obra.

Os materiais caracterizados pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos e aprovados pela Fiscalização.

Os serviços serão executados em estrita e total obediência aos desenhos dos projetos fornecidos ou aprovados pela Prefeitura, pelos seus setores competentes.

Os detalhes de modificações surgidas no decorrer da obra, somente poderão ser executados depois de aprovados pela Fiscalização da Prefeitura.

Nenhuma modificação deverá ser feita sem o consentimento da Fiscalização, mesmo que tal modificação influa ou não sobre o valor da construção.

A execução dos serviços contratados será fiscalizada pela Prefeitura em qualquer ocasião devendo a empreiteira submeter-se às determinações da Fiscalização a qual será representada pelo corpo técnico da Secretaria de Obras.

Fica assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão parcial ou total das obras caso não sejam atendidas dentro de 48 horas, as reclamações feitas por motivos de defeitos essenciais na execução da obra, aplicação errada de materiais ou emprego de materiais já rejeitados, independentemente de outras penalidades que possam ser aplicadas à Empreiteira e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização ou reclamação.

O fato da existência da Fiscalização não diminui em nada a responsabilidade integral, técnica e exclusiva da empreiteira para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços.

- a) A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.
- b) A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- c) Os veículos/equipamentos, ferramentas, e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências.
- d) O Uniforme, veículos e equipamentos utilizados deverão estar devidamente identificados com a logomarca da contratada.
- e) Obs.: No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.
- f) Todos os tampões de poços de visita deverão ser nivelados, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos que prejudiquem o conforto dos usuários.



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

## **ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS**



SECRETARIA DE FINANÇAS  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica

POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA		Proposta Orçamentária		VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS A CONTAR DA DATA DA SUA APRESENTAÇÃO						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DE GUIAS, SARIETAS E EXECUÇÃO DE DRENAJEM E PASSEIO EM CONCRETO NA RUA BROMÉLIA E OUTRAS NO BAIRRO MATO DAS COBRAS E PARQUE RESIDENCIAL BAMBÍ										
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - EMPRESA										
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 95013/2025-DLC										
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI) - R\$	CUSTO TOTAL (SEM BDI) - R\$	BDI %	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) - R\$	PREÇO TOTAL (COM BDI) - R\$
1. SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1.1	SIURB	17030002	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	24,00	298,24	7.424,84			9.222,96
1.1.2	SIURB	IN00180000	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M²	84,00	3,17	266,28	24,23%	3,70	8.892,00
2. MOVIMENTO DE TERRA										
2.1.1	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENxada	M²	100,00	4,87	487,00	24,23%	6,05	805,00
2.1.2	SIURB	IN04015000	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	20,00	11,21	224,20	24,23%	13,93	278,60
2.1.3	SIURB	IN04080000	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14M³	M³XKM	364,00	1,35	491,40	24,23%	1,68	811,52
2.1.4	CDHU	509007	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M³	20,00	22,81	456,20	24,23%	28,34	588,80
3. DEMOLIÇÕES										
3.1 PASSEIO										
3.1.1	SIURB	IN08040000	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M³	8,40	157,00	1.318,80	24,23%	195,04	1.838,34
3.1.2	SIURB	IN08080000	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1KM	M³	8,40	14,21	119,38	24,23%	17,65	148,28
3.1.3	SIURB	IN08080000	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M³XKM	180,44	1,21	194,13	24,23%	1,50	240,65
3.1.4	CDHU	509008	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE	T	10,02	35,31	353,59	24,23%	43,87	479,08
3.2 DRENAJEM										
3.2.1	SIURB	IN05001000	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	125,05	7,77	976,83	24,23%	9,65	1.215,42
3.2.2	SIURB	IN05082000	TRANSPORTE DE GUIAS	M³XKM	2.383,00	0,27	648,11	24,23%	0,34	813,02
3.2.3	SIURB	IN05093000	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARIETA OU SARIETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M²	58,88	22,46	1.273,03	24,23%	27,90	1.581,37
3.2.4	SIURB	1001010	TRANSPORTE DE ENTULHO POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M³XKM	211,00	1,21	256,40	24,23%	1,50	317,85
3.2.5	CDHU	509008	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE	T	18,34	35,31	650,20	24,23%	43,87	848,45
3.3 PAVIMENTO										
3.3.1	SIURB	IN05094000	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M²	13,00	16,12	210,57	24,23%	20,03	278,42
3.3.2	SIURB	IN05087000	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M³XKM	254,88	0,68	173,59	24,23%	0,84	214,18
3.3.3	CDHU	509008	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE	T	0,80	35,31	28,25	24,23%	43,87	59,48
4. DRENAJEM										
4.1.1	SINAPI	80100	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAVA, (0,26 M³), LARG. DE 0,6 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M³	6,83	11,51	78,31	24,23%	14,30	84,81
4.1.2	SIURB	IN04015000	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	6,83	11,21	74,32	24,23%	13,93	82,36
4.1.3	SIURB	IN04080000	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14M³	M³XKM	120,87	1,35	163,18	24,23%	1,68	202,73
4.1.4	CDHU	5401010	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA DE SUPERFÍCIE, SEM CONTROLE DO PROCTOR NORMAL	M²	84,17	2,71	228,00	24,23%	3,37	216,25
4.1.5	SICRO	803845	LASTRO DE BRITA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MECÂNICO	M³	9,58	113,22	1.082,28	24,23%	140,65	1.244,61
4.1.6	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MBO-FI) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X130 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIORX ALTURA)	M	125,05	34,63	4.361,85	24,23%	43,02	5.418,37
4.1.7	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MBO-FI) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X130 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIORX ALTURA)	M	50,00	37,42	1.871,00	24,23%	46,49	2.324,50
4.1.8	SINAPI	94283	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO, EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA	M	125,05	43,95	5.535,50	24,23%	54,60	6.878,87
4.1.9	SINAPI	94284	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO, EM TRECHO CURVO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA	M	50,00	51,20	2.560,00	24,23%	63,73	3.188,50
4.1.10	SIURB	IN08023002	REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA	UN	11,00	821,55	9.037,05	24,23%	1.020,61	11.228,71
4.1.11	SINAPI	102278	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADORA (1,2 M³), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M³	143,00	7,52	1.075,30	24,23%	9,34	1.338,62
4.1.12	SINAPI	101570	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M	M²	182,00	41,38	7.531,16	24,23%	51,41	9.358,62
4.1.13	SINAPI	97867	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X2,2X1,2 M	UN	6,00	2.134,70	12.808,20	24,23%	2.651,94	15.911,64
4.1.14	SINAPI	98290	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAJEM, EM ALVENARIA PARA BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,5 X 1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M. EXCLUINDO TAMPA	UN	1,00	3.189,21	3.189,21	24,23%	3.961,96	3.981,09
4.1.15	SIURB	IN08021000	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPA DE POÇO DE VISITA	UN	8,00	140,60	1.124,80	24,23%	174,67	1.397,58
4.1.16	SIURB	IN08090000	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 50 CM	M	83,20	101,19	8.418,93	24,23%	125,71	6.887,77



**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Fls.  
Proc. Adm. 10782/2024  
Rubrica



**POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**Proposta Orçamentária**

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS A CONTAR DA DATA DA SUA APRESENTAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PASSEIO EM CONCRETO NA RUA BROMÉLIA E OUTRAS NO BAIRRO MATO DAS COBRAS E PARQUE RESIDENCIAL BAMBÍ

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - EMPRESA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 95013/2025-DLC

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (SEM BDI) - R\$	CUSTO TOTAL (SEM BDI) - R\$	BDI %	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI) - R\$	PREÇO TOTAL (COM BDI) - R\$
4.1.17	SNAPI	93369	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADERA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/FOTÊNIA: 111 HP), LARGURA 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSO	M³	90,21	14,59	1.447,47	24,23%	18,13	1.768,68
4.1.18	SNAPI	100979	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 14M³ - CARGA COM ESCAVADERA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M³)	M³	43,79	5,30	232,09	24,23%	6,58	288,14
4.1.19	SNAPI	65878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM KM (UNIDADE: M³XKM)	M³XKM	881,78	1,66	1.430,55	24,23%	2,06	1.775,27
4.1.20	CDHU	50907	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M³	80,42	22,81	1.150,08	24,23%	28,34	1.428,90
4.1.21	SIURB	IN06020022	FORNECIMENTO DE TAMPAO DE FERRO FUNDIDO DÓCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10169 NÃO ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	1,00	356,70	356,70	24,23%	443,13	443,13
4.1.22	SIURB	IN08020004	INSTALAÇÃO DE TAMPAO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - NÃO ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPAO	UN	1,00	107,49	107,49	24,23%	133,53	133,53
<b>5. PAVIMENTO</b>							<b>1.489.828,06</b>			<b>1.761.468,84</b>
5.1.1	SIURB	IN05010000	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DE SUB-LEITO	M²	6.263,00	22,51	141.655,43	24,23%	27,95	175.682,28
5.1.2	SIURB	IN04080000	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14M³	M³XKM	30.389,50	1,35	41.025,83	24,23%	1,68	51.054,38
5.1.3	CDHU	50907	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO SOLO/TERRA	M³	1.573,25	22,81	35.886,83	24,23%	28,34	44.585,91
5.1.4	SIURB	IN05048000	BASE DE BRITA GRADUADA	M³	943,95	184,15	173.828,39	24,23%	228,77	215.947,44
5.1.5	SIURB	IN05027000	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M²	6.263,00	9,68	60.916,24	24,23%	12,03	75.704,79
5.1.6	SIURB	IN05028000	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M²	12.566,00	5,17	65.009,62	24,23%	6,42	80.802,12
5.1.7	SIURB	IN05025001	BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)	M³	314,65	845,97	266.184,46	24,23%	1.050,95	330.601,42
5.1.8	SIURB	IN05079001	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA E IDA E VOLTA DE 1KM	M³	314,65	15,37	4.836,17	24,23%	19,09	6.008,67
5.1.9	SIURB	IN05079007	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM	M³XKM	5.408,80	2,24	12.115,71	24,23%	2,78	15.036,46
5.1.10	SNAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M²	314,65	1.095,22	344.825,82	24,23%	1.361,83	428.490,81
5.1.11	SIURB	IN05078001	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M³	314,65	15,37	4.836,17	24,23%	19,09	6.008,67
5.1.12	SIURB	IN05078007	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M³XKM	5.408,80	2,24	12.115,71	24,23%	2,78	15.036,46
5.1.13	DER	220925	GEORELHA POLIETILENO RESIST. TRANS. 50 KM/M - RESIST. LONGIT. 30 KM/M	M²	6.263,00	39,16	246.433,88	24,23%	48,65	308.154,45
<b>6. PASSEIO</b>							<b>31.717,21</b>			<b>39.402,20</b>
6.1.1	SNAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	M²	55,28	508,13	28.076,26	24,23%	631,25	34.882,68
6.1.2	SIURB	IN14002010	LASTRO DE AGREGADO RECICLADO, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO	M³	39,47	92,17	3.637,95	24,23%	114,50	4.518,32
<b>7. CANTEIRO DE OBRAS (LOCAÇÃO DE CONTAINER)</b>							<b>11.291,34</b>			<b>14.027,22</b>
7.1.1	PMG	CPU-01	CANTEIRO (LOCAÇÃO DE CONTAINER)	MÊS	3,00	3.763,78	11.291,34	24,23%	4.675,74	14.027,22
<b>TOTAL GERAL DA PLANILHA</b>							<b>1.528.981,07</b>			<b>1.899.000,98</b>

12.856.818/0001-16  
IE: 546.080.535.116  
**POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
RUA EMERILINA, 49  
VILA OCCASAL, CEP: 69088-020  
POÁ, MS

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS A CONTAR DA DATA DA SUA APRESENTAÇÃO

**GUILHERME DOS REIS:48614415877**

Assinado de forma digital por GUILHERME DOS REIS:48614415877  
Dados: 2025.09.30 11:24:41 -0300

**POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
GUILHERME DOS REIS  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
RG: 33.810.037-4  
CPF: 485.144.153-77



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 10782-24 POAVIAS PavimentaÃ§Ã£o (1).pdf
Hash: 323ecb440cb7985630d73a77fdc94ebe1a948a4c4fad6cc9379b19608353db42
Data da validação: 07/11/2025 15:32:48 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GUILHERME DOS REIS
CPF: \*\*\*.144.158-\*\*
Nº de série de certificado emitente:
0x5665df55ed218ceccd6bb0f3cbe6be53
Data da assinatura: 07/11/2025 15:29:03 BRT
Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

- Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A EMPRESA POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE “PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS – SP”

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 26/2025.**

**Processo nº 363/2024**

**Contrato nº 31/2026**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal Ferraz de Vasconcelos, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 46.523.197/0001-44, situada à Rua Pedro Foschini, nº 200 – Vila Romanópolis – CEP - 08529-200 – Fone: 11 – 4674-7800 – Ferraz de Vasconcelos - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Serviços urbanos, (Decreto Municipal nº 6.759/2023), Agilio Nicolas Ribeiro David**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 56.987.695-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 043.525.546-00, e de outro lado a empresa: **POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 12.856.918/0001-16, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Brasilina, 40 -Vila Oceania – CEP: 08556-050, Poá – SP, fone (11) 4638-4544, e-mail: comercial@poavias.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr. Guilherme dos Reis, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 53.830.037-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 486.144.158-77, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 363/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº . 26/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE “PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS – SP”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 6.759/2023 com alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)

**43.99-1-99** – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de execução contratual estabelecido no Cronograma físico - financeiro é de 10 (dez) meses, contados da emissão ou do recebimento da ordem de serviço.

3.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.1** O prazo da vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção da CONTRATANTE pela extinção do contrato.

**3.2.2** A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

**3.2.3** A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

**3.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada a autorização da autoridade competente, mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecerá ao que consta no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**4.2** A execução dos serviços deverá ter início após a emissão da ART/RRT e assinatura da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

**4.3** O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da expedição Ordem de Início Serviço.

**4.4** O prazo de entrega dos serviços a serem executados poderá ser prorrogado, desde que devidamente motivado, autuado em Processo e autorizado pela autoridade competente.

**4.5** Os itens, objeto da presente licitação, deverão ser executados nos locais previstos no Termo de Referência

**4.6** A execução das obrigações contratuais desta licitação será realizada pela fiscal, **Sr. André Felipe Maia Alfonso**, Diretor do Departamento de Obras e Fiscalização, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.871.808-47, no momento da execução dos serviços licitados e gerido pelo gestor do contrato, **Sr. Walter Nobuyuki Iguchi**, Coordenador Executivo de Fiscalização e Urbanismo, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.135.798-32, nomeados pela Secretaria Municipal de Obras, dando ciência à empresa Contratada, para com autoridade exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

#### 4.6.1 Compete ao Gestor do Contrato:

**a)** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19 da Lei Federal 14133/2021

**b)** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**c)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**d)** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**e)** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

- f) Elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### 4.6.2 Compete ao Fiscal Técnico:

- a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.
- i) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

#### 4.7 O objeto desta contratação será recebido nos termos do art. 140, inciso II da Lei Federal 14133/2021

- a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### 4.8 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9 A fiscalização do fornecimento oriundo do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS MEDIÇÕES

5.1 A CONTRATANTE pagará em razão do fiel cumprimento dos serviços realizados o valor total de **R\$ 4.097.887,63 (Quatro milhões e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

5.4 Após 1(um) mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA.

5.5 São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados.

5.6 Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

5.7 Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, compostos de Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do CONTRATO e de um representante da CONTRATADA.

5.8 Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da CONTRATADA.

5.9 Deverá ser verificado pela fiscalização do CONTRATO, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da CONTRATADA.

5.10 Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

5.11 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que não esteja prevista no CONTRATO.

5.12 Os itens referentes a tratamento, reciclagem e disposição de resíduos serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação pela CONTRATADA, do documento de “Certificado de Reciclagem e Entulho” emitido pela empresa que executará os respectivos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, em que deverão constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para a disposição final.

5.13 O fiscal do contrato deverá atestar a medição e encaminhar ao gestor para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a contratada proceda à emissão da correspondente nota fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**6.1** Após o aceite da medição, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos) a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao período de execução dos serviços, as quais deverão ser autuadas através do Departamento de Gestão Documental.

**6.2** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma físico- financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**6.2.1** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**6.2.2** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**6.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de autuação do processo administrativo, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, devidamente atestado pela Unidade da Gestão Documental, por meio de recolhimento dos preços públicos praticados pela contratante.

**6.4** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação.

**6.4.1** Havendo erros ou incorreções na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida e ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, com o prazo de pagamento iniciado após a regularização, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

**6.4.2** Os documentos fiscais emitidos em desacordo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista.

**6.5** As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ/MF, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**6.6** O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA.

**6.7** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal ou fatura as informações do certame licitatório homologado, assim como, do contrato administrativo vigente, além de informações como nota de empenho, mês de referência da prestação de serviço ou fornecimento do objeto contratado, quantitativo, preço unitário, preço total, e informações bancárias da conta corrente para ordem bancária.

**6.8** Caso venha a ocorrer atrasos no pagamento dos valores devido, por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA terá o direito à aplicação de compensação financeira.

**6.8.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice da caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% - "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.8.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA, sendo que a sua análise para pagamento dependerá da disponibilidade orçamentário-financeira do município.

**6.9** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos da administração pública direta municipal, inclusive suas autarquias e fundações ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme tabela de retenção constante no Anexo XVI do edital.

**6.9.1** Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la. Cabendo a empresa CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**6.9.2** Não haverá a retenção prevista no item 6.9 caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuintes (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontra-se em uma das situações elencadas no Art 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, devendo apresentar junto a cada nota fiscal emitida, respectivamente conforme seu enquadramento, a declaração constante no Anexo VI do Edital para fins de não retenção do IR na fonte.

**6.10** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

**6.11** Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações de bens ou serviços conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da CFRB/88.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

**7.1** Os preços propostos serão objeto de reajuste após 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado pela secretaria municipal de obras em 10/11/2025. conforme estabelece o artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2** Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, utilizando-se como base a variação do índice IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, apurado no período, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, tomando-se como data-base vinculada a data do orçamento estimado.

**7.2.1** Será improcedente e sem efeito o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, recomposição de preços ou revisão que utilize como fundamento exclusivamente o escopo do Decreto Municipal nº 6.809 de 31 de julho de 2023.

**7.3** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme o art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2 Executar os serviços do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital e no Termo de Referência;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.9** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.12** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

**9.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

**9.17** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do produto, bem como as observações às normas técnicas;

**9.18** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.19** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste, salvo quando autorizado previamente pela Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**10.1** A CONTRATADA deverá no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de homologação do certame e anterior da assinatura do Contrato, comprovar o recolhimento da garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando por uma das modalidades listadas no artigo 96 a 98, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2** Quando optado pela contratada a forma seguro-garantia, prevista no artigo 96, §1º, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação do certame e anterior a assinatura do contrato para apresentação da garantia, em consonância com o artigo 96, §3º.

**10.3** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

**10.4** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos de não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela administração à CONTRATADA

**10.5** Nos casos de prorrogação do prazo da vigência do CONTRATO ou de alteração de seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada em até 05 (cinco)

dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

**10.7** Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.8** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convenionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data da renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**10.9** Caso a garantia seja realizada mediante depósito em caução, deverá ser utilizado o seguinte dado bancário:

- Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Cod.1302 Banco 0001 – BCO BRASIL
- AG: 7021-1
- C.C 00000029806-9

**10.10** Caso opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.11** Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fidor aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.12** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

**10.13** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

**10.14** Ao licitante que sagrar-se vencedor com proposta inferior a 85% do valor referencial orçado pela Administração deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e a proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o Art. 59, §5º da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa** (art. 162), sendo:

- i. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou suplementação
- iii. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv. Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único)
- v. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.1.1** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, conforme art. 111 da Lei Federal 14.133/2021

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4 A CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes deste ajuste correrão a conta de recursos cuja rubrica orçamentária consignada no Orçamento Municipal é:

Reserva orçamentária: 000000197;  
Despesa orçamentária: 04289;  
Órgão gestor/executor: 16.01.00;  
Elemento de despesa: 4.4.90.51.91;  
Programa no plano plurianual: 5012;  
Ação no Plano Plurianual: 1038;  
Fonte de recurso: Federais;  
Valor da Reserva: R\$ 5.743.773,00;

Reserva orçamentária: 000000198  
Despesa orçamentária: 01441;  
Órgão gestor/executor: 16.01.00;  
Elemento de despesa: 4.4.90.51.91;  
Programa no plano plurianual: 5012;  
Ação no Plano Plurianual: 1038;  
Fonte de recurso: Tesouro;  
Valor da Reserva: R\$ 118.646,54

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 As alterações às cláusulas ora convencionadas, acréscimos, supressões e eventuais prorrogações, serão procedidas através de aditamentos de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificada e sempre por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A Matriz de Riscos relacionada ao presente Contrato consta no anexo I, do Edital nº 7 6 /2025.

15.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

**15.2.1.** Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

**15.2.2.** A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

**15.2.3.** O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de risco, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3.** As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**15.4.** As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**15.4.1.** As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente dos eventos previstos no item 15.3.

**15.4.2.** Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

**15.4.3.** O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**15.4.4.** As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

**15.5** Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento e eventuais termos aditivos nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1** A CONTRATADA está ciente sobre o dever de observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não se for por força de obrigação legal ou regulatória.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos (SP) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Ferraz de Vasconcelos (SP), 20 de janeiro de 2026.

**Agilio Nicolas Ribeiro David**  
**Ordenador de Despesas**  
**Secretária Municipal de Serviços Urbanos**

**CONTRATADA**  
**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**

### TESTEMUNHAS

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº



### ANEXO XIX

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

CONTRATADO: **POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**

CONTRATO Nº: 31/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE “PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS – SP”**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**FERRAZ DE VASCONCELOS, 20 DE JANEIRO DE 2026**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS**

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 342.xxx.xxx-84

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Agilio Nicolas Ribeiro David**

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF: 043.525.546-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Agilio Nicolas Ribeiro David**

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF: 043.525.546-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Guilherme dos Reis**

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 486.144.158-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Agilio Nicolas Ribeiro David**

Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos

CPF: 043.525.546-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Walter Nobuyuki Iguchi**

Cargo: Coordenador Executivo de Fiscalização e Urbanismo

CPF: 123.135.798-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: **André Felipe Maia Alfonzo**

Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Fiscalização

CPF: 453.871.808-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SANTA ISABEL LTDA.

ROD. ARTHUR MATHEUS, 2.335 – MORRO GRANDE  
SANTA ISABEL – SP – CEP 07500-000  
TEL/FAX: (11) 4656-1099 – TELEVENDAS: 0800-191098  
E-MAIL: [comercial@grupopsi.com.br](mailto:comercial@grupopsi.com.br)



Santa Isabel (SP) 04 de Fevereiro de 2026

### POAVIAS PAVIMENTACAO EIRELI

A/C Sr. Mateus Henrique

**Ref. Proposta Comercial Nº. 1033/25**

**PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA SANTA ISABEL LTDA** vem pela presente encaminhar a proposta destinada ao fornecimento dos itens mencionados, posto obra no município de São Paulo, ou para serem retirados em nossa Usina localizada no município de Santa Isabel – SP.

### CONDIÇÕES DA PROPOSTA

#### **A – VALOR P/ TONELADA:**

Cód. Interno do Produto:	Material	Faixa Especificada (*)	Teor Cap (%)	Valor FOB:	Valor CIF:
TR-025	BINDER	FAIXA "II" DER	4,20%	R\$ 170,00	R\$ 190,00
TR-030	CBUQ	FAIXA III DER	4,80%	R\$ 170,00	R\$ 190,00

(\*) A faixa especificada foi solicitada pelo cliente.

#### **B – PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:**

A programação deverá ser feita com no mínimo 48 horas de antecedência.

#### **C – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento deverá ser efetuado em 28 (vinte e oito) dias fora a quinzena.

#### **D – FATURAMENTO:**

Conforme descrição abaixo o faturamento será desmembrado em duas faturas:

- Fatura de R\$ 115,00/ R\$ 135,00 p/ ton. Que corresponderá à Usinagem do Material emitida pela Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda - CNPJ nº. 61.586.129/0002-07.

- Fatura de R\$ 55,00 p/ ton. Relacionada aos agregados que compõe a mistura do Material (Brita p/ Massa Asfáltica) emitida pela Pedreira Santa Isabel Ltda - CNPJ nº. 56.899.602/0002-68.

#### **E – VALIDADE DA PROPOSTA:**

A presente proposta é válida por 10 dias.


#### **F – OBSERVAÇÃO:**

O Cap deverá ser fornecido pelo contratante.

#### **G – REAJUSTE DE PREÇO:**

Mediante prévio aviso, os preços constantes na presente proposta poderão ser reajustados devido a fatores imprevistos e/ou previstos que possam impactar os custos, tais como aumento nos preços do Óleo Diesel, Gás GLP e Dissídio coletivo.

Agradecemos à preferência, e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Reinaldo Lucas  
Depto Comercial  
Celular: (11) 9.7681-3660   
[reinaldo@grupopsi.com.br](mailto:reinaldo@grupopsi.com.br)  
Tel.: (11) 4656-8905 / Televendas 0800-191098

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SMSUB/COGEL/2024**  
**Proc. Adm. Nº 6012.2024/0028603-4**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Objeto:** Registro de preços para recapeamento em pavimento de paralelepípedo, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I.

Prezado Senhor(es/as),

A empresa POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 12.856.918/0001-16, situada na Rua Brasilina, 40 – bairro Vila Oceania – Poá – SP, CEP 08556-050, e-mail comercial@poavias.com.br, neste Ato representada pelo seu Socio Proprietário Sr. GUILHERME DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 486.144.158-77, vem através deste DECLARAR, para os devidos fins, a sua exequibilidade em relação à participação na licitação para os serviços de pavimentação asfáltica.

Em cumprimento ao solicitado no **Processo Licitatório nº 012/SMSUB/COGEL/2024**, informamos que foi apresentada uma proposta contemplando um desconto de aproximadamente **25,00%**. Atendendo a solicitação, encaminhamos a composição detalhada de preços, que demonstra de forma clara e objetiva a viabilidade técnica e financeira do desconto oferecido, justificando sua exequibilidade.

### **1. Justificativa Técnica da Redução de Preços**

O desconto aplicado foi cuidadosamente calculado com base em uma reavaliação das composições de preços fornecidas pela SIURB-INFRA, levando em consideração os coeficientes de produtividade de máquinas e mão de obra de acordo com nossa experiência em diversos trabalhos passados. A otimização desses parâmetros possibilitou a redução de custos, sem comprometer a qualidade, eficiência ou a conformidade técnica na execução dos serviços.

É importante ressaltar que a PoáVias Pavimentação LTDA possui um histórico sólido na prestação de serviços semelhantes para as prefeituras de Arujá, Cotia e São Paulo. Ao longo de vários anos de atuação, não houve qualquer fato desabonador que comprometesse a execução dos contratos ou a qualidade dos serviços prestados. Essa experiência reforça a confiabilidade da nossa proposta e atesta nossa capacidade de entrega com elevado padrão de eficiência e responsabilidade.

## **2. Alteração nos custos de maquinários e mão de obra**

A empresa PoáVias Pavimentação, dispõe de equipamentos próprios e mão de obra especializada eliminando assim a necessidade de alugar equipamentos ou contratar serviços externos, tornando o custo operacional muito menor do que os demais que ainda não possuem e sendo assim possível otimizar os custos/preços de materiais utilizados nas planilhas de referência citadas anteriormente.

## **3. Aplicação de Desconto sobre Material e Hora-Máquina**

### **3.1 Negociação com Fornecedores**

A empresa tem acesso a condições comerciais que permitem a aquisição de materiais com maiores descontos. Esses benefícios são resultados de negociações contínuas com fornecedores estratégicos, possibilitadas pelo grande volume de compras realizadas. A compra em larga escala, aliada a parcerias sólidas, assegura a obtenção de materiais a preços mais competitivos.

Ademais, a empresa conta com infraestrutura própria para logística dos materiais e produção, o que reduz significativamente os custos relacionados ao transporte e execução dos serviços. A gestão interna da entrega e movimentação dos insumos elimina a necessidade de terceiros, resultando em economia de tempo e recursos, além do maior controle sobre o cronograma de produção.

## **4. Alterações no prazo de execução do contrato**

Ressalto também, que, por se tratar de uma obra em sua maior parte de aplicação de massa asfáltica, a nossa empresa tem capacidade técnica e financeira para diminuir o prazo de execução em até 30% do tempo integral de contrato, caso a prefeitura solicite a execução integral do mesmo.

## **5. Exequibilidade do Projeto com Desconto**

As alterações propostas demonstram que o desconto de aproximadamente 25,00%, que tem valor total de R\$842.042,17 (oitocentos e quarenta e dois mil quarenta e dois reais e dezessete centavos), é exequível e compatível com os preços praticados no mercado, sendo viável a execução do objeto licitado conforme as especificações e condições estabelecidas no edital. A diligência realizada nas composições de preços comprova que a proposta está alinhada com as práticas de mercado e que o desconto reflete uma estratégia de otimização de custos sem prejuízo a qualidade ou aos prazos estabelecidos.

Todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais, equipamentos, transporte e demais itens necessários para a execução dos serviços/fornecimento dos bens foram considerados na formulação da proposta. Sem mais para o momento, e nos colocamos a disposição para quaisquer necessidades que vier a ocorrer.

Atenciosamente,

12.856.918/0001-16  
I.E.: 546.080.535.118

**POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO  
LTDA**

RUA BRASÍLIA, 40  
VILA OCEANIA – CEP 08556-050  
POÁ - SP

---

**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**GUILHERME DOS REIS**  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
RG.: 53.830.037-1  
CPF.: 486.144.158-77

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SMSUB/COGEL/2024**  
**Proc. Adm. Nº 6012.2024/0028603-4**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Objeto:** Registro de preços para recapeamento em pavimento de paralelepípedo, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I.

Prezado Senhor(es/as),

A empresa POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 12.856.918/0001-16, situada na Rua Brasilina, 40 – bairro Vila Oceania – Poá – SP, CEP 08556-050, e-mail comercial@poavias.com.br, neste Ato representada pelo seu Socio Proprietário Sr. GUILHERME DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 486.144.158-77, vem através deste APRESENTAR, para os devidos fins, as suas planilhas de composição de custos:

Composição SIURB INFRA - 10016002							
Código	10016002						
Descrição	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total	
I 84510	BALDE PARA SINALIZAÇÃO VERMELHO (SEM SOQUETE-SEM LÂMPADA)	Material	Un	R\$ 5,59	0,36	R\$ 2,01	
I 52865	CABO 2;50 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	Material	M	R\$ 2,46	0,37	R\$ 0,91	
I 2106	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 42,93	0,044	R\$ 1,89	
I 56468	LÂMPADA COMPACTA MINI FLUORESCENTE COM REATOR E SOQUETE INCORPORADOS - 25W	Material	Un	R\$ 11,00	0,63	R\$ 6,93	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,044	R\$ 0,90	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 12,64</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 15,52</b>	

Composição SIURB INFRA - 10018000							
Código	10018000						
Descrição	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,16	R\$ 3,26	
I 84520	TELA TAPUME - EM POLIETILENO ESTIRADO P/ DEMARCAÇÃO DE OBRA COR LARANJA - ROLO DE 1,20M LARG. X 50M COMPRIMENTO	Material	m²	R\$ 0,53	0,275	R\$ 0,15	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 3,41</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 4,19</b>	

Composição SIURB INFRA - 5019001						
Código	5019001					
Descrição	INC.27 - CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA					
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total
I 10547	BRITA GRADUADA	Material	m³	R\$ 80,00	0,303	R\$ 24,24
I 10527	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 25,0MPA	Material	m³	R\$ 373,28	1,03	R\$ 384,48
I 2020	PEDREIRO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 30,43	1,14	R\$ 34,69
I 11064	PINUS - SARRAFO DE 1" X 2" - BRUTO	Material	M	R\$ 1,20	3,33	R\$ 4,00
I 11063	PINUS - TÁBUA DE 1" X 6" - BRUTA	Material	M	R\$ 3,00	3,33	R\$ 9,99
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	1,14	R\$ 23,26
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 480,65</b>
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 590,05</b>

Composição SIURB INFRA - 5025001						
Código	5025001					
Descrição	INA.01 - BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)					
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total
I 36117	BINDER ABERTO	Material	TON	R\$ 351,59	2,35	R\$ 826,24
I 94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	Equipamento	H	R\$ 207,13	0,0761	R\$ 15,76
I 2225	RASTELEIRO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 29,75	0,22	R\$ 6,55
I 94275	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS 27T - ASFALTO - DYNAPAC CP 2700	Equipamento	H	R\$ 195,64	0,0387	R\$ 7,57
I 94049	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO - MULLER BRASIL - VAP 55A	Equipamento	H	R\$ 141,11	0,0202	R\$ 2,85
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,24	R\$ 4,90
I 94293	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA CAP. 300 TON/H	Equipamento	H	R\$ 334,94	0,0497	R\$ 16,65
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 880,51</b>
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 1.080,91</b>

Composição SIURB INFRA - 5026000						
Código	5026000					
Descrição	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE					
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total
I 94013	CAMINHÃO ESPARGIDOR- TANQUE 6000 L.	Equipamento	H	R\$ 208,41	0,0056	R\$ 1,16
I 36111	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 1C	Material	Kg	R\$ 3,35	1,2	R\$ 4,02
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,01	R\$ 0,20
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 5,38</b>
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 6,60</b>

Composição SIURB INFRA - 5028000							
Código	5028000						
Descrição	INA.01 - REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	Equipamento	H	R\$ 208,41	0,1388	R\$ 28,93	
I 36061	CONCRETO ASFALTICO	Material	TON	R\$ 484,38	2,3	R\$ 1.114,08	
I 2225	RASTELEIRO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 29,75	0,29	R\$ 8,63	
I 94275	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS 27T - ASFALTO - DYNAPAC CP 2700	Equipamento	H	R\$ 195,64	0,0986	R\$ 19,29	
I 94049	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO - MULLER BRASIL - VAP 55A	Equipamento	H	R\$ 141,11	0,1127	R\$ 15,90	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,51	R\$ 10,40	
I 94293	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA CAP. 300 TON/H	Equipamento	H	R\$ 334,94	0,1067	R\$ 35,74	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 1.232,97</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 1.513,59</b>	

Composição SIURB INFRA - 5067000							
Código	5067000						
Descrição	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 94113	CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3	Equipamento	H	R\$ 167,44	0,0043	R\$ 0,72	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 0,72</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 0,88</b>	

Composição SIURB INFRA - 5079001							
Código	5079001						
Descrição	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 94113	CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3	Equipamento	H	R\$ 169,06	0,0960	R\$ 16,23	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 16,23</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 19,92</b>	

Composição SIURB INFRA - 5079007							
Código	5079007						
Descrição	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 94009	CAMINHÃO BASCULANTE - 14 M3	Equipamento	H	R\$ 239,80	0,00980	R\$ 2,35	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 2,35</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 2,88</b>	

Composição SIURB INFRA - 6021000							
Código	6021000						
Descrição	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 10629	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:3	Material	m³	R\$ 440,00	0,0309	R\$ 13,60	
I 2020	PEDREIRO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 30,43	1	R\$ 30,43	
I 36010	REVESTIMENTO COM 2 CM DE ARGAMASSA 1:3	Material	m²	R\$ 37,84	0,44	R\$ 16,65	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	2,382	R\$ 48,59	
I 12580	TIJOLO MAÇICO DE BARRO COMUM	Material	Un	R\$ 0,50	84,666	R\$ 42,33	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 151,60</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 186,10</b>	

Composição SIURB INFRA - 9002000							
Código	9002000						
Descrição	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 94009	CAMINHÃO BASCULANTE - 14 M3	Equipamento	H	R\$ 239,80	0,0135	R\$ 3,24	
I 94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	Equipamento	H	R\$ 207,13	0,0059	R\$ 1,22	
I 94238	FRESADORA DE PAVIMENTOS A FRIO W-100 - MODELO BÁSICO PESO OPERACIONAL DE 14.250 KG - DIESEL - 154 KW	Equipamento	H	R\$ 831,58	0,0077	R\$ 6,40	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,02	R\$ 0,41	
I 94308	VASSOURA MECÂNICA - REBOCADA MECANICAMENTE	Equipamento	H	R\$ 135,00	0,0077	R\$ 1,04	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 12,31</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 15,11</b>	

Composição SIURB INFRA - 5003000							
Código	5003000						
Descrição	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 94009	CAMINHÃO BASCULANTE - 14 M3	Equipamento	H	R\$ 200,19	0,0175	R\$ 3,50	
I 90013	COMPRESSOR PORTÁTIL - 175 PCM A 7 BAR SEM ROMPEDOR	Equipamento	H	R\$ 20,00	0,1645	R\$ 3,29	
I 94043	MARTELETE ROMPEDOR PNEUMÁTICO	Equipamento	H	R\$ 16,93	0,2284	R\$ 3,87	
I 2020	PEDREIRO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 30,43	0,265	R\$ 8,06	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,265	R\$ 5,41	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 24,13</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 29,62</b>	

Composição SIURB INFRA - 5035000							
Código	5035000						
Descrição	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS SOBRE AREIA (IE-23)						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 10504	AREIA LAVADA GROSSA	Material	m³	R\$ 100,35	0,1	R\$ 10,04	
I 2062	CALCETEIRO - ASSENTADOR DE GUIAS (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 28,81	0,5	R\$ 14,41	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	1	R\$ 20,40	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 44,84</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 55,05</b>	

Atenciosamente,

12.856.918/0001-16  
I.E.: 546.080.535.118

**POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO  
LTDA**

RUA BRASILINA, 40  
VILA OCEANIA – CEP 08556-050  
POÁ - SP

---

**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**GUILHERME DOS REIS**  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
RG.: 53.830.037-1  
CPF.: 486.144.158-77

## BDI E ENCARGOS

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SMSUB/COGEL/2024**  
**Proc. Adm. Nº 6012.2024/0028603-4**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Objeto:** Registro de preços para recapeamento em pavimento de paralelepípedo, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I.

BDI SEM DESONERAÇÃO		
PAVIMENTAÇÃO		
ESCRITORIO CENTRAL	6,67%	1,0667
LUCRO BRUTO	8,00%	1,1521
IMPOSTOS		
CONFINS	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,50%	1,22758
BDI PAVIMENTAÇÃO		22,76%

Prezado Senhor(es/as),

A empresa POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 12.856.918/0001-16, situada na Rua Brasilina, 40 – bairro Vila Oceania – Poá – SP, CEP 08556-050, e-mail comercial@poavias.com.br, neste Ato representada pelo seu Socio Proprietário Sr. GUILHERME DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 486.144.158-77, vem através deste APRESENTAR, para os devidos fins, a sua planilha de BDI e encargos sociais:

Atenciosamente,

**12.856.918/0001-16**  
I.E.: 546.080.535.118

**POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO  
LTDA**

RUA BRASILINA, 40  
VILA OCEANIA – CEP 08556-050  
POÁ - SP

**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**GUILHERME DOS REIS**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO**  
RG.: 53.830.037-1  
CPF.: 486.144.158-77

POAVIAS PAVIMENTACAO LTDA  
 PROPOSTA 0087

## Proposta

Obra: POAVIAS - BASALTO (BARUERI)

Produto (FOB)										Frete (FOB)			Total
Orig	UF	Item	Emb	ICMS	ST	IPI	Out Imp	Prazo	Valor/t	ICMS	Prazo	Valor/t	Total/t
PLN	SP	CAP - 30/45	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 182,00	R\$ 4.359,00
PLN	SP	CAP - 30/45	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	A vista	R\$ 4.097,00	12,00 %	30D	R\$ 182,00	R\$ 4.279,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 174,00	R\$ 4.351,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	A vista	R\$ 4.097,00	12,00 %	30D	R\$ 174,00	R\$ 4.271,00

Obra: POAVIAS - BASALTO PERUS

Produto (FOB)										Frete (FOB)			Total
Orig	UF	Item	Emb	ICMS	ST	IPI	Out Imp	Prazo	Valor/t	ICMS	Prazo	Valor/t	Total/t
PLN	SP	CAP - 30/45	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 182,00	R\$ 4.359,00
PLN	SP	CAP - 30/45	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	A vista	R\$ 4.097,00	12,00 %	30D	R\$ 182,00	R\$ 4.279,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 158,00	R\$ 4.335,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	A vista	R\$ 4.097,00	12,00 %	30D	R\$ 158,00	R\$ 4.255,00

Obra: POAVIAS - SANTA ISABEL PSI

Produto (FOB)										Frete (FOB)			Total
Orig	UF	Item	Emb	ICMS	ST	IPI	Out Imp	Prazo	Valor/t	ICMS	Prazo	Valor/t	Total/t
PLN	SP	CAP - 30/45	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 205,00	R\$ 4.382,00
PLN	SP	CAP - 30/45	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	A vista	R\$ 4.097,00	12,00 %	30D	R\$ 205,00	R\$ 4.302,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 126,00	R\$ 4.303,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	A vista	R\$ 4.097,00	12,00 %	30D	R\$ 126,00	R\$ 4.223,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	40D	R\$ 4.177,00	12,00 %	40D	R\$ 126,00	R\$ 4.303,00

Obra: POAVIAS / SANTA ISABEL SP / SARGON

Produto (FOB)										Frete (FOB)			Total
Orig	UF	Item	Emb	ICMS	ST	IPI	Out Imp	Prazo	Valor/t	ICMS	Prazo	Valor/t	Total/t
PLN	SP	CAP - 30/45	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 205,00	R\$ 4.382,00
PLN	SP	CAP - 30/45	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	A vista	R\$ 4.097,00	12,00 %	30D	R\$ 205,00	R\$ 4.302,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 126,00	R\$ 4.303,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	A vista	R\$ 4.097,00	12,00 %	30D	R\$ 126,00	R\$ 4.223,00

Obra: POAVIAS-CAIEIRAS-(PEDRIX)

Produto (FOB)										Frete (FOB)			Total
Orig	UF	Item	Emb	ICMS	ST	IPI	Out Imp	Prazo	Valor/t	ICMS	Prazo	Valor/t	Total/t
PLN	SP	CAP - 30/45	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 175,00	R\$ 4.352,00
PLN	SP	CAP - 30/45	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	A vista	R\$ 4.097,00	12,00 %	30D	R\$ 175,00	R\$ 4.272,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 174,00	R\$ 4.351,00
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	A vista	R\$ 4.097,00	12,00 %	30D	R\$ 174,00	R\$ 4.271,00

Obra: POAVIAS-SÃO PAULO

Produto (FOB)										Frete (FOB)			Total
Orig	UF	Item	Emb	ICMS	ST	IPI	Out Imp	Prazo	Valor/t	ICMS	Prazo	Valor/t	Total/t
GUA	SP	CAP - 50/70	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 4.177,00	12,00 %	30D	R\$ 174,00	R\$ 4.351,00

Quantidade Total de Itens: 22

**Observações da Proposta:**

Para as operações de venda de mercadoria, produto ou prestação de serviço interestadual, na condição de contribuinte do ICMS, o cliente deverá comprovar tal condição, nos termos da legislação vigente, sob pena de documento complementar cobrando o diferencial de alíquotas/preço.

Para operações de serviço de transportes intermunicipais/estaduais, frete modalidade FOB, com origem PR, RS e MG, na condição de contribuinte do ICMS, o cliente deverá comprovar tal condição, nos termos da legislação vigente, sob pena de documento complementar cobrando o ICMS devido na operação/preço.

Os preços ora apresentados poderão ser reajustados a qualquer momento, pela superveniência de fatos que causem alteração nas condições originais da proposta, tais como aumento dos insumos, em especial da matéria-prima na fonte produtora - Petrobras.

O nosso corpo técnico permanece sempre a disposição do cliente, para orientação nos serviços executados. A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada à prévia aprovação pelo setor de análise de crédito da Greca Asfaltos.

A estadia, se sujeita, será cobrada de acordo com a Lei 11.442/07 Art. 11 Inciso 5º, alterado pela 13.103/2015 o prazo máximo para carga e descarga do veículo de transporte rodoviário de cargas, será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após o qual será devido ao transportador autônomo de carga - TAC ou ETC a importância equivalente a R\$ 2,41 (Dois reais e quarenta e um centavos) por toneladas/hora ou fração.

Os preços apresentados para Emulsão Asfáltica e Asfaltos Modificados (Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado por Polímeros e Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado por Adição de Borracha) consideram alíquota de 0% quanto ao IPI, de acordo com a redução prevista para o código TIPI 2713.20.00 e 2715.00.00 constante no Anexo III do Decreto nº 8.950/2016, que alterou a tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados - TIPI.

ESTA PROPOSTA PERMANECERÁ VÁLIDA ATÉ 28/2/2026.



---

Eryk Machado

POAVIAS PAVIMENTACAO LTDA

PROPOSTA 0087

## Proposta

Obra: POAVIAS-SÃO PAULO

Produto (Retira)									
Orig	UF	Item	Emb	ICMS	ST	IPI	Out Imp	Prazo	Total/t
GUA	SP	CM-IMPRIM.	Granel Truck	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 2.730,00
GUA	SP	CM-IMPRIM.	Granel	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 2.730,00
GUA	SP	RR - 1C	Granel Truck	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 2.941,00
GUA	SP	RR - 1C - EP	Granel Truck	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 3.529,00
GUA	SP	RR - 2C	Granel Truck	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 3.186,00
GUA	SP	RR - 2C - EP	Granel Truck	18,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	30D	R\$ 3.874,00

Quantidade Total de Itens: 6

### Observações da Proposta:

Para as operações de venda de mercadoria, produto ou prestação de serviço interestadual, na condição de contribuinte do ICMS, o cliente deverá comprovar tal condição, nos termos da legislação vigente, sob pena de documento complementar cobrando o diferencial de alíquotas/preço.

Para operações de serviço de transportes intermunicipais/estaduais, frete modalidade FOB, com origem PR, RS e MG, na condição de contribuinte do ICMS, o cliente deverá comprovar tal condição, nos termos da legislação vigente, sob pena de documento complementar cobrando o ICMS devido na operação/preço.

Os preços ora apresentados poderão ser reajustados a qualquer momento, pela superveniência de fatos que causem alteração nas condições originais da proposta, tais como aumento dos insumos, em especial da matéria-prima na fonte produtora - Petrobras.

O nosso corpo técnico permanece sempre a disposição do cliente, para orientação nos serviços executados. A concessão de crédito para vendas a prazo está condicionada à prévia aprovação pelo setor de análise de crédito da Greca Asfaltos.

A estadia, se sujeita, será cobrada de acordo com a Lei 11.442/07 Art. 11 Inciso 5º, alterado pela 13.103/2015 o prazo máximo para carga e descarga do veículo de transporte rodoviário de cargas, será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após o qual será devido ao transportador autônomo de carga - TAC ou ETC a importância equivalente a R\$ 2,41 (Dois reais e quarenta e um centavos) por toneladas/hora ou fração.

Os preços apresentados para Emulsão Asfáltica e Asfaltos Modificados (Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado por Polímeros e Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado por Adição de Borracha) consideram alíquota de 0% quanto ao IPI, de acordo com a redução prevista para o código TIPI 2713.20.00 e 2715.00.00 constante no Anexo III do Decreto nº 8.950/2016, que alterou a tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados - TIPI.

ESTA PROPOSTA PERMANECERÁ VÁLIDA ATÉ 28/2/2026.

---

**Eryk Machado**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**TERMO DE CONTRATO Nº 114/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0023131-2**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/SMSUB/COGEL/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº:** 6012.2025/0001300-5

**TIPO:** MENOR PREÇO

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação em ruas de terra, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO III.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB.

**CONTRATADA:** POAVIAS PAVIMENTAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.856.918/0001-16.

**VALOR DO CONTRATO:** 1.472.615,13 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TREZE CENTAVOS)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**98.00.98.12.15.452.3022.1.137.4.4.90.51.00.08.1.759.0402**

**NOTA DE EMPENHO:** 169.648/2025

O **Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal das Subprefeituras**, neste ato representada pela Senhora Chefe de Gabinete **CINTIA GRECOV PERES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA** situada na Rua Brasilina, 40 – Vila Oceania – Poá/SP – CEP: 08556-050, inscrita no CNPJ sob o nº 12.856.918/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **HENRIQUE DOS REIS**, adiante

1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SMSUB/COGEL/2025 - PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0001300-5





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto 62.100/2022, nos termos da autorização contida no despacho DOC SEI. 148270489, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados de elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Drenagem e Pavimentação em ruas de terra, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO III.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo III, parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DO PREÇO, DO REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 1.472.615,13 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E TREZE CENTAVOS)**
- 2.2. que é resultante da aplicação dos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 81/SMSUB/COGEL/2025 e as quantidades de serviços relacionadas no plano de trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias,





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**2.4.** Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº 98.00.98.12.15.452.3022.1.137.4.4.90.51.00.08.1.759.0402, através da Nota de Empenho nº 169.648/2025.

**2.5.** Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

**2.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**2.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**2.8.** Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17.

**2.9.** Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 25º, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, a data-base está vinculada àquela correspondente à data do orçamento estimado da contratação (13/08/2025).

**2.10.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 2.11.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 2.12.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 2.13.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 2.14.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.15.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 2.16.** O preço poderá ser revisado, conforme estabelecido no artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 64.342/25.
- 2.16.1.** O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de indeferimento.
- 2.16.2.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 2.16.3.** Independente de solicitação, os preços contratados deverão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 2.16.4.** A Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, acompanhará a atualização dos preços praticados e publicados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e, havendo redução, a CONTRATADA será convocada a reduzir os preços para compatibilizá-los aos praticados no mercado.
- 2.16.5.** Os novos preços aprovados só entrarão em vigor após assinatura do respectivo aditivo contratual entre as partes, retroagindo seus efeitos à data da publicação dos preços praticados e publicados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- 2.16.6.** A CONTRATADA poderá solicitar revisão ou readequação dos preços a CONTRATANTE, por escrito, sendo que o pedido deverá ser apresentado à Administração Pública Municipal, acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise, nos termos do art. 138 do Decreto Municipal no 62.100/2022 e observado o art. 124, II, “d” da Lei Federal no 14.133/2021.
- 2.16.7.** A CONTRATANTE se manifestará sobre eles no prazo de até 10 (dez) dias, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, ressalvadas as seguintes hipóteses:
- a) Havendo necessidade de providências complementares por parte da CONTRATANTE, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.
  - b) Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido.
- 2.16.8.** A análise da SMSUB deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 2.16.9.** Os prazos acima fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**2.16.10.** Os novos preços aprovados nos termos do decreto mencionado no item anterior, só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere o art. 6º, inciso III, alínea “a” do Decreto Municipal no 49.286/2008 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído dentro do prazo estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

**3.3.** A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.

**3.5.** Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.

**3.6.** Fica facultado ao CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**3.7.** O prazo para a execução dos serviços será de 10 (dez) meses, determinado pela SMSUB/ATOS por meio da Ordem de Serviço, sendo este prazo previsto para realização de todos os serviços.

**3.8.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.9.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.10.** A fiscalização e acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade de Engenheiro (a) ou Arquiteto(a) devidamente designado pela SMSUB.

**3.11.** No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante deve indicar o engenheiro (a) ou Arquiteta (a) que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA GARANTIA

**4.1.** Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestado mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

**4.2.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

**4.3.** A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**4.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**4.4.1** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a Contratada será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento sob pena de rescisão do contrato.

**4.4.2** O reforço e/ou a regularização da garantia, executada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

**4.4.3** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, caso ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**4.5.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**4.6.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.

**4.7.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

**4.8.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**4.9.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.10.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 5.2.** Para assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 5.3.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 5.4.** Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF nº 338/2021 e alterações, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;
- 5.5.** Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;
- 5.6.** Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
- 5.7.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 5.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.9.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;
- 5.10.** Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

**5.11.** Quando cabível a lavratura do Contrato, a contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**5.12.** Quando desnecessária a lavratura do Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

**5.13.** Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**5.14.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**5.15.** A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.

**5.16.** Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

**5.17.** A contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o LOTE.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- 5.18.** Os serviços serão realizados nos horários estipulados no ANEXO III – Termo de Referência, devendo ser inserido na “Ordem de Serviço”.
- 5.19.** A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.
- 5.20.** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO III do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula 10.1 deste contrato.
- 5.21.** Não será permitida a subcontratação dos serviços.
- 5.22.** A contratada deverá apresentar-se diariamente no local estipulado na “Ordem de Serviço”.
- 5.23.** A CONTRATANTE deverá encaminhar à Coordenadoria Geral de Licitações de Contratos – COGEL as informações sobre as contratações efetivamente realizadas.
- 5.24.** Fica expressamente vedada a seleção e execução de vias em áreas com restrições ambientais, sem prévio estudo e licenciamento ambiental, especialmente nos casos em que houver alteração do escopo da área de intervenção.
- 5.25.** Em caso de execução em vias em áreas de proteção a Contratada deverá apresentar licença ambiental em conformidade com o expresso nos artigos 7º da LM nº 13.136/01; 7º da LM nº 14.162/06; 60 da LE nº 12.233/06 e 59 da LE nº 13.579/09.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1** Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes:





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
  - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.1.1** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 6.1.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.1.3** Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 6.1.4** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.1.5** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/21.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**6.1.6** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:

**7.1.** Nas medições deverão ser apresentados os relatórios e documentos em conformidade com o termo de contrato para o processo de pagamento. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma digital da SMSUB no formato “pdf” da seguinte forma:

- a) Documentos de Contratação (Termo de contrato, Ordem de início e Ordem de serviço do mês pertinentes);
- b) Documentos de Medição (Solicitação de Pagamento, Planilha de Medição, Memória de Cálculo, Nota Fiscal e Produtos elaborados e apresentado durante o mês ou período vigente da medição);
- c) Certidões (conforme listada no Termo de Contrato);
- d) Funcionários (Relação de Funcionários, Folha de Frequência, Folha de Pagamento e Comprovante de pagamento em conta corrente);





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

e) Comprovantes de Funcionários e Prestadores  
(Relacionados ao FGTS e INSS);

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados à contratada conforme os valores definidos nos itens da planilha orçamentária.

**7.3.** Cada processo de medição e sua aprovação pela fiscalização da PMSP é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela empresa contratada.

**7.4.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços estabelecidos no respectivo contrato.

**7.5.** Quando para execução dos serviços constantes neste Termo de Referência necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessária a solicitação da contratada, junto à Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.

**7.6.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**7.7.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

**7.8.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

**7.9.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

I. Notas fiscais de aquisição desses produtos;

II. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**7.10.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**7.11.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

**7.12.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.13.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

**7.14.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.15.** Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato ( 114/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

**7.16. Certidões/declarações:**

**7.16.1.** Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo –Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
- i) Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- j) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 9º § 6º da Instrução Normativa RFB no 1.436, de 30 de dezembro de 2013, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
  - Número do contrato ( 114/SMSUB/COGEL/2025);
  - Número do SEI do contrato;
  - Objeto contratual;
  - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
  - Período ao qual a referida medição contempla.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- k) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

**7.16.2.** Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos bem como no Termo de Referência – Anexo III do Edital;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.
- c) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- f) A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.
- g) A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.
- h) A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.
- i) É obrigação da fiscalização o conhecimento geral dos termos do presente contrato e especificações técnicas, bem como do edital e anexos que o precederam, ficando o mesmo sujeito às responsabilidades inerentes ao cargo/função.

**8.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- c) Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- d) Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- f) Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- g) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.
- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- j) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- k) Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- l) Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- m) Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- n) Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- o) Afastar ou substituir do serviço dentro de 24 (vinte e quatro) horas, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local ou por solicitação da fiscalização da SMSUB, que não deve continuar a participar da execução dos serviços.
- p) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato.
- q) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste.
- r) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- s) Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.
- t) Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica)





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

- u) Adotar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Livro de Ordem para e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.
  - I. No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
  - II. As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.
  - III. O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.
- v) Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 do edital de Concorrência Eletrônica nº 05/SMSUB/COGEL/2025.

### CLÁUSULA NONA





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

### DAS PENALIDADES

**9.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**9.1.1** As sanções e procedimentos a que se refere o item 9.1, deverão ser aplicados pelos órgãos participantes, conforme artigo 8º, inciso VIII do Decreto 11.462/2023.

**9.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**9.3.** Ocorrendo recusa em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

**9.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**9.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 9.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.4.3.** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.4.4.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.4.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.
- 9.4.6.** Multa de 20% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.4.7.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.4.8.** Multa por ausência de sinalização no local de execução dos serviços, por período superior a 24 horas, contados a partir da notificação da Contratante: 0,5% (meio por cento) por dia, a ser calculada sobre o valor da face de quadra (quarteirão), enquanto perdurar o descumprimento.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- 9.4.9.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 9.4.10.** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) a ser calculada sobre o valor da “Ordem de Serviço”;
- 9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.6.** Multa de 3,5% (três e cinco décimos) por cento adstritas às inexecuções por falta e/ou prejuízo da mão de obra, de acordo com o serviço, delimitada às fichas de aferição, cujo subsídio será utilizado para apuração e aplicação de penalidade.
- 9.7.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do art. 137 da lei 14.133/21, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 03 (três) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 9.8.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 9.9.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 9.10.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 9.11.** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 9.1.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

**9.12.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade cuja penalidade foi aplicada.

**9.13.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.13.1.** Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

**9.14.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.15.** São aplicáveis, ainda no que for cabível, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

**10.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares.

**10.2.** Integram o presente ajuste, o Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/SMSUB/COGEL/2025 e seus Anexos, o Termo de Referência – Anexo III, a Ata de Registro de Preços que este precedeu, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

### COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

- 10.3.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.4.** A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, salvo nos casos em que se tratar de contrato por escopo.
- 10.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao endereço das partes.
- 12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5.** A contratada deverá comunicar à contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6.** No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.
- 12.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência.
- 12.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

casos omissos. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

**São Paulo/SP**

**CONTRATANTE:**



**CINTIA GRECOV PERES**

Chefe de Gabinete

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**CONTRATADA:**



**HENRIQUE DOS REIS**

Representante Legal

**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA.**



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO**

**PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - LOTE 3 - POAVIAS  
RUA ADELINHA LINHARES (RUA PROFª MARIA LUCIA PRANDI)**

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	TOTAL
<b>DESEMBOLSO MENSAL</b>	R\$ 147.261,52	R\$ 147.261,52	R\$ 147.261,52	R\$ 147.261,51	R\$ 147.261,51	R\$ 147.261,51	R\$ 147.261,51	R\$ 147.261,51	R\$ 147.261,51	R\$ 147.261,51	<b>R\$ 1.472.615,13</b>
<b>DESEMBOLSO ACUMULADO</b>	R\$ 147.261,52	R\$ 294.523,04	R\$ 441.784,56	R\$ 589.046,07	R\$ 736.307,58	R\$ 883.569,09	R\$ 1.030.830,60	R\$ 1.178.092,11	R\$ 1.325.353,62	R\$ 1.472.615,13	

SIGNATÁRIO

  
Henrique dos Reis  
Data 26/12/2025 13:38  
#3d13d0b7e00911f0800e42010a2b601f

SIGNATÁRIO

  
Cintia Grecov Peres  
Data 26/12/2025 16:34  
#3d1cd568e00911f0800e42010a2b601f





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**TERMO DE CONTRATO Nº 71/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0003385-5**

**LOTE 06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/SMSUB/COGEL/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6012.2023/0016901-0**

**REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/SMSUB/COGEL/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

**CONTRATADA:** POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.856.918/0001-16

**OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

**VALOR:** R\$ 9.394.241,63 (nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.856.918/0001-16, com sede na a Rua Brasilina nº 180, Vila Oceania – Poá – SP, CEP 08556-050, CNPJ nº 12.856.918/0001-16, telefone: (011) 4638-4544, e-mail: [gilsoncampos@poavias.com.br](mailto:gilsoncampos@poavias.com.br), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HENRIQUE DOS REIS**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 54.102/2013, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº144166085, publicado no D.O.C. de 144452007, e da proposta comercial juntada em documento do processo SEI nº **6012.2023/0016901-0**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/ECJ  
Hash SHA256 do original: 44c4efbfffdebe2fecaf7beb8fd49d74725aeed49b9fa15691e42c5618cfc398  
Link de validação: <https://valida.ae/34b1d570f0b10a6cdd0cd37d0d34d0c0d3c711e4969e1c10a3sv>



Validador



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

## 1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO.**

LISTAGEM DE INTERVENÇÕES LOTE 06				
SUBPREFEITURA	LOGRADOURO	EXTENSÃO REAL (m)	LARGURA REAL/média (m)	ÁREA REAL (m <sup>2</sup> )
ITAIM BIBI	RUA ABAÇAI	200,00	5,25	1.050,00
ITAIM BIBI	RUA CABO VERDE	404,00	7,80	3.151,20
ALTO DE PINHEIROS	RUA DAS TABOCAS	255,83	7,00	1.790,81
PINHEIROS	RUA FIDALGA	1.045,62	9,20	9.619,70
ITAIM BIBI	RUA FRANCISCO MICHALUATE	95,09	5,60	532,50
PINHEIROS	RUA JERICO	304,00	7,50	2.280,00
ITAIM BIBI	RUA MUNDUBA	311,18	3,80	1.182,48
ITAIM BIBI	RUA MARQUES DE CASCAIS	276,71	5,70	1.577,25
ITAIM BIBI	RUA MICHIGAN	1.388,50	7,40	10.274,86
PINHEIROS	RUA ORIGINAL	210,00	8,60	1.806,00
PINHEIROS	RUA PADRE JOÃO GONÇALVES	179,00	6,50	1.163,50
ITAIM BIBI	RUA PORTO MARTINS	885,20	8,00	7.081,60
ITAIM BIBI	RUA SANTA VERONICA	278,00	5,90	1.640,20
PINHEIROS	RUA SANTONINA	112,00	7,30	817,60
JARDIM PAULISTA	ALAMEDA CASA BRANCA	1.250,00	10,00	12.500,00
ITAIM BIBI	RUA JOHN BAIRD	93,00	10,00	930,00
ITAIM BIBI	RUA HEINRICH HERTZ	124,50	10,00	1.245,00
JARDIM PAULISTA	RUA BATATAES	612,00	10,00	6.120,00
Área real (m <sup>2</sup> ):				64.762,70

1.2. Os serviços que serão executados através deste contrato estão descritos no Memorial Descritivo e quantificados na Planilha de Serviços integrantes do Contrato, que instruíram o Processo SEI n.º 6012.2025/0003385-5.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

1.3. Poderão ser realizadas intervenções em locais distintos dos previstos, desde que haja similaridade com os inicialmente estimados.

1.4. A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente a Ata de Registro de Preços nº 17/SMSUB/COGEL/2024 e o Memorial Descritivo constante da Ata.

## **2 DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ **9.394.241,63 (nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)**, que é a resultante da aplicação dos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 17/SMSUB/COGEL/2024 e as quantidades de serviços relacionadas no orçamento constante do SEI nº 6012.2025/0003385-5, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação orçamentária nº 98.00.98.12.15.452.3022.1.137.4.4.90.39.0008.1.759.0402.0, através da Nota de Empenho nº 129.981/2025, observando o princípio de anualidade.

2.3. Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

## **3 DOS PRAZOS**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, a execução da ordem de Início, em até 02 (dois) meses a contar da ordem de início.

3.1.1. Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

3.1.2. No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.

3.2. Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.

3.2.1 Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.

3.3. O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é 06 (seis)





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

meses a contar da ordem de início, conforme abaixo:

Item	Descrição	Prazo de Execução
06	Distritos do Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista e Pinheiros	06 (seis) meses a contar da ordem de início

3.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

#### **4 DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização e acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade de Engenheiro (a) ou Arquiteto(a) devidamente designado pela SMSUB.

4.2. No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante deve indicar o engenheiro (a) ou Arquiteta (a) que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

#### **5 DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.

5.2. O valor a ser pago a cada período de execução dos serviços será apurado a partir da aplicação dos preços descritos no Relatório das Intervenções, que deverá estar em consonância com o registrado na ata de registro de preços.

5.2.1 Para a apropriação de horas de equipamentos constantes na planilha de serviços medidos por hora, é necessário a apresentação da planilha com a apropriação de horas.

5.3. No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços de manutenção da malha visando a recuperação da qualidade do pavimento em paralelepípedo, deverá ser realizado fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

continuidade da extensão da via fotografada.

5.3.1 Os registros fotográficos de detalhes de imagens deverão ser realizados a partir de, no mínimo, 03 (três) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos (considerando o antes, durante e depois da execução do serviço) além de uma quarta fotografia que demonstre também a imagem do entorno na etapa correspondente.

5.3.2 Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.

5.3.3 As fotografias deverão ser georreferenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.

<b>Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço ANTES</b>	<b>inserir foto de cada serviço em andamen DURANTE</b>
<b>Mínimo de 03 fotos</b>	<b>Mínimo de 03 fotos</b>
<b>Inserir foto de cada serviço executado DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CA DETALHE)</b>	<b>inserir foto de cada serviço executado DE</b>
<b>Mínimo de 03 fotos</b>	<b>Mínimo de 03 fotos</b>

5.3.4 As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

5.3.5 Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

5.5 A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido.

5.6. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá,





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.7. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações à Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

5.8. A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.9. Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:

5.9.1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição; No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

5.9.1.1. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

5.9.1.2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

5.9.1.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

5.9.1.4. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

5.9.2. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

recebimento, dos seguintes documentos:

5.9.2.1. Notas fiscais de aquisição desses produtos;

5.9.2.2. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

5.10. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

5.11. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.12. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

5.12.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **6 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

## **7 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

**7.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

**7.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato. caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**7.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**7.4.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**7.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**7.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

## **8 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no ANEXO I – Memorial





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

Descritivo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

8.1.3. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.1.4. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

8.1.6. Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Contratante.

8.1.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

8.1.9. Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização. Esta substituição deve ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

8.1.10 Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

8.1.11 Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA ou CAU, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

8.1.12. Adotar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Livro de Ordem e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

8.1.12.1 No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução CONFEA nº 1.094/2017 e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

8.1.12.2 As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

8.2.12.3 O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.

8.1.12.4 Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente das Especificações Técnicas constantes no ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 43/SMSUB/COGEL/2023.

8.1.13 Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

8.1.14. Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 do edital de Pregão Eletrônico nº 43/SMSUB/COGEL/2023.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

## **9 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**9.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

**9.2.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

9.2.1. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

9.2.2. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

9.2.3. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

9.2.4. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/SMSUB/COGEL/2023;

9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Memorial Descritivo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

**10.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

**10.3.** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

## **10.5. DAS PENALIDADES**

11.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**11.1.1** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

11.1.1.1 Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

11.1.1.2 A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

**11.1.2** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.

**11.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta:

- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

11.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas nesta ata.

11.1.5 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;

11.1.6 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Lote;





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

11.1.7 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote;

11.1.8 Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.

11.1.9 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

11.1.10 Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.1.11 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

11.1.12 A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.

11.1.13 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.

11.1.14 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

11.1.15 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

11.1.16 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

**11.1.17** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item do Edital.

11.2 As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**11.2.1** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**11.2.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

11.4 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**11.5.1** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.

11.6 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

11.7 Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **11 DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.

11.1.2. Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.

11.1.3. Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.

11.1.4. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

11.1.5. Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.6. Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

11.1.7. Se a CONTRATADA cumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09.

11.1.8. Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.

**11.2.** Ocorrendo a rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

## **12 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**12.1.** As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;

**12.2.** O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, pelas disposições seguintes:

12.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2.2. A alteração contratual que resultar em aumento do valor do contrato deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final dos serviços.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

### **13 DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.

**13.2.** As partes se comprometem a seguir as normas legais, além da Lei 12.846/13 ao combate à corrupção e a lavagem de dinheiro, assim como demais normas relacionadas a tratados internacionais em que o Brasil seja signatário.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/SMSUB/COGEL/2023, a planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro.

**14.2.** Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços constantes neste contrato necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido a execução do serviço pretendido.

**14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**14.4.** É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

**14.5.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e,





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

**14.7.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, SP.

**CONTRATANTE:**



**CINTIA GREGOV PERES**  
**Chefe de Gabinete**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

**CONTRATADA:**



**HENRIQUE DOS REIS**  
**Representante Legal**  
**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECJ  
Hash SHA256 do original: 44c4e1bf7fdebe2feca0f7beb8fd49d74725aee4d9b9fa15691e42c5618cctf398  
Link de validação: <https://valida.ae/34b1d570f0b10a6cdd0cd37d0d34d0c0d3c711e4969e1c10a3sv>



Validador



## CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

# ATOS

### EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍEDO

Local	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Custo Total
DESEMBOLSO MENSAL	R\$ 129.090,04	R\$ 129.090,04	R\$ 2.284.015,39	R\$ 2.284.015,39	R\$ 2.284.015,39	R\$ 2.284.015,39	R\$ 9.394.241,63
DESEMBOLSO ACUMULADO	R\$ 129.090,04	R\$ 258.180,08	R\$ 2.542.195,47	R\$ 4.826.210,86	R\$ 7.110.226,24	R\$ 9.394.241,63	

  
Henrique Dos Reis  
Data 24/10/2025 10:08  
#40e2aabd05a11f0aebc42010a2b601e

SIGNATÁRIO

  
Cintia Grecov Peres  
Data 24/10/2025 17:05  
#40eb6a6cb05a11f0aebc42010a2b601e

SIGNATÁRIO

Validador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: d4c4efbffdbe2feca077beb8fd49d74725aee4d9b9fa15691e42c5618cfc398  
Link de validação: <https://valida.ae/34b1d570f0b10a6cdd0cd37d0d34d0c0d3c711e4969e1c10a?sv>



Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/SMSUB/COGEL/2026**  
**PROCESSO SEI Nº 6012.2026/0000863-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/SMSUB/COGEL/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6012.2023/0016901-0**

**REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/SMSUB/COGEL/2024 - LOTE 06**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

**CONTRATADA:** POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 12.856.918/0001-16.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO.

**VALOR:** R\$ 9.394.241,63 (nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, e na Rua Líbero Badaró, 504, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.856.918/0001-16, com sede estabelecida na Rua Brasilina nº 180, Vila Oceania – Poá – SP, CEP 08556-050, CNPJ nº 12.856.918/0001-16, telefone: (011) 4638-4544, e-mail: [gilsoncampos@poavias.com.br](mailto:gilsoncampos@poavias.com.br), neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE DOS REIS**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 54.102/2013, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI Nº 149462712, e da proposta comercial juntada em documento do



processo SEI nº 149421560, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

## **1 DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO.**

**1.2.** Os serviços que serão executados através deste contrato estão descritos no Memorial Descritivo e quantificados na Planilha de Serviços integrantes do Contrato, que instruíram o Processo SEI n.º 6012.2025/0002839-8.

**1.3.** Poderão ser realizadas intervenções em locais distintos dos previstos, desde que haja similaridade com os inicialmente estimados.

**1.4.** A Contratada se obriga, na execução dos serviços, a observar rigorosamente a Ata de Registro de Preços nº **17/SMSUB/COGEL/2024** e o Memorial Descritivo constante da Ata.

## **2 DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 9.394.241,63 (nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)**, que é a resultante da aplicação dos valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 17/SMSUB/COGEL/2024 e as quantidades de serviços relacionadas na proposta do SEI nº 149421560, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação orçamentária nº 98.12.15.452.4020.1137.4.4.90.39.00.08.1.759.0402.0, conforme QDD, observado o princípio de anualidade.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**2.3.** Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

### **3 DOS PRAZOS**

**3.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e de 06 (seis) meses a execução de serviço a partir da Ordem de Início.

**3.1.1.** Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

**3.1.2.** No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.

**3.2.** Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.

**3.2.1** Fica facultado a CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.

**3.3.** O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é 06 (seis) meses a contar da ordem de início.

**3.4.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

### **4 DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização e acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade de Engenheiro (a) ou Arquiteto(a) devidamente designado pela SMSUB.

**4.2.** No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante deve indicar o engenheiro (a) ou Arquiteta (a) que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.



## **5 DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.

**5.2.** O valor a ser pago a cada período de execução dos serviços será apurado a partir da aplicação dos preços descritos no Relatório das Intervenções, que deverá estar em consonância com o registrado na ata de registro de preços.

**5.2.1** Para a apropriação de horas de equipamentos constantes na planilha de serviços medidos por hora, é necessário a apresentação da planilha com a apropriação de horas.

**5.3.** No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços de manutenção da malha visando a recuperação da qualidade do pavimento em paralelepípedo, deverá ser realizado fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.

**5.3.1** Os registros fotográficos de detalhes de imagens deverão ser realizados a partir de, no mínimo, 03 (três) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos (considerando o antes, durante e depois da execução do serviço) além de uma quarta fotografia que demonstre também a imagem do entorno na etapa correspondente.

**5.3.2** Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.

**5.3.3** As fotografias deverão ser georefenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.

**5.3.4** As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

<b>Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES</b>	<b>Inserir foto de cada serviço em andamento - DURANTE</b>
Mínimo de 03 fotos	Mínimo de 03 fotos
<b>Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE – MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA</b>	<b>Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS</b>



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

DETALHE)	
Mínimo de 03 fotos	Mínimo de 03 fotos

**5.4.0** Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

**5.5** A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido.

**5.6.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

**5.7.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

**5.8.** A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**5.9.** Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:

**5.9.1.** Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

**5.9.2.** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

**5.9.2.1.** Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

**5.9.2.2.** Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.

**5.9.2.3.** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**5.9.2.4.** Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

**5.9.3.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

**5.9.3.1.** Notas fiscais de aquisição desses produtos;

**5.9.3.2.** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

**5.10.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

**5.11.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta-corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

**5.11.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.12.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

**5.12.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **6 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

## **7 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

**7.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**7.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

**7.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**7.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**7.4.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**7.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**7.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

## **8 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no ANEXO I – Memorial Descritivo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.1.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**8.1.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

**8.1.3.** Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**8.1.4.** Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

**8.1.5.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**8.1.6.** Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

**8.1.7.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Contratante.

**8.1.8.** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**8.1.9.** Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização. Esta substituição deve ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

**8.1.10** Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**8.1.11** Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA ou CAU, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

**8.1.12.** Adotar, obrigatoriamente, o preenchimento diário do Livro de Ordem e serviços de engenharia, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da obra.

**8.1.12.1** No(s) Livro(s) de Ordem deverão ser registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução CONFEA nº 1.094/2017 e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

**8.1.12.2** As anotações do(s) livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da contratante e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da contratada.

**8.2.12.3** O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152.

**8.1.12.4** Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente das Especificações Técnicas constantes no ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 43/SMSUB/COGEL/2023.

**8.1.13** Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

**8.1.14.** Responsabilizar-se quando da assinatura deste instrumento pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07 do edital de Pregão Eletrônico nº 43/SMSUB/COGEL/2023.

**8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

## **9 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

**9.1.2.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

**9.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

**9.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

**9.1.5.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

**9.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/SMSUB/COGEL/2023;

**9.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Memorial Descritivo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

**10.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**10.3.** O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **11 DAS PENALIDADES**

**11.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**11.1.1** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

**11.1.1.1** Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

**11.1.1.2** A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência OU na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração.

**11.1.2** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal, os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa em assinar.

**11.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta:

- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

**11.1.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas nesta ata.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**11.1.5** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na “Ordem de Serviço”: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço”, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato;

**11.1.6** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Lote;

**11.1.7** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote;

**11.1.8** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.

**11.1.9** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

**11.1.10** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.1.11** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**11.1.12** A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.

**11.1.13** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.

**11.1.14** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**11.1.15** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**11.1.16** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**11.1.17** Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item 16 do Edital.

**11.2** As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**11.2.1** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;

**11.2.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**11.3** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

**11.4** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**11.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**11.5.1** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, quando efetuadas pelo Órgão Gerenciador, devem ser dirigidos à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 50 – 23º andar, Centro.

**11.6** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

**11.7** Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

## **12 DA RESCISÃO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**12.1.1.** Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.

**12.1.2.** Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.

**12.1.3.** Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.

**12.1.4.** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

**12.1.5.** Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.6.** Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

**12.1.7.** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09.

**12.1.8.** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.

**12.2.** Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

### **13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**13.1.** As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir;

**13.2.** O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, regendo-se os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, pelas disposições seguintes:





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**13.2.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2.2.** A alteração contratual que resultar em aumento do valor do contrato deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final dos serviços.

#### **14 DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto 56.633 de 23 de novembro de 2015.

**14.2.** As partes se comprometem a seguir as normas legais, além da Lei 12.846/13 ao combate a corrupção e a lavagem de dinheiro, assim como demais normas relacionadas a tratados internacionais em que o Brasil seja signatário.

#### **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 43/SMSUB/COGEL/2023, a planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro.

**15.2.** Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços constante neste contrato necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido a execução do serviço pretendido.





Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**15.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

**15.4.** É vedado a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

**15.5.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

**15.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

**15.7.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, SP.

**CONTRATANTE:**

---

**CINTIA GRECOV PERES**  
Chefe de Gabinete  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SUBPREFEITURAS**

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB  
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL – Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar  
Telefone: (11) 4934-3270/3205 – E-mail: [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

**CONTRATADA:**



---

**HENRIQUE DOS REIS**  
Representante Legal  
**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA.**



**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SMSUB/COGEL/2024**  
**Proc. Adm. Nº 6012.2024/0028603-4**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Objeto:** Registro de preços para recapeamento em pavimento de paralelepípedo, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I.

Prezado Senhor(es/as),

A empresa POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 12.856.918/0001-16, situada na Rua Brasilina, 40 – bairro Vila Oceania – Poá – SP, CEP 08556-050, e-mail [comercial@poavias.com.br](mailto:comercial@poavias.com.br), neste Ato representada pelo seu Socio Proprietário Sr. GUILHERME DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 486.144.158-77, vem através deste DECLARAR, para os devidos fins, a sua exequibilidade em relação à participação na licitação para os serviços de pavimentação asfáltica.

Em cumprimento ao solicitado no **Processo Licitatório nº 012/SMSUB/COGEL/2024**, informamos que foi apresentada uma proposta contemplando um desconto de **25,00%**. Atendendo a solicitação, encaminhamos a composição detalhada de preços, que demonstra de forma clara e objetiva a viabilidade técnica e financeira do desconto oferecido, justificando sua exequibilidade.

### **1. Justificativa Técnica da Redução de Preços**

O desconto aplicado foi cuidadosamente calculado com base em uma reavaliação das composições de preços fornecidas pela SIURB-INFRA, levando em consideração os coeficientes de produtividade de máquinas e mão de obra de acordo com nossa experiência em diversos trabalhos passados. A otimização desses parâmetros possibilitou a redução de custos, sem comprometer a qualidade, eficiência ou a conformidade técnica na execução dos serviços.

É importante ressaltar que a PoáVias Pavimentação LTDA possui um histórico sólido na prestação de serviços semelhantes para as prefeituras de Arujá, Cotia e São Paulo. Ao longo de vários anos de atuação, não houve qualquer fato desabonador que comprometesse a execução dos contratos ou a qualidade dos serviços prestados. Essa experiência reforça a confiabilidade da nossa proposta e atesta nossa capacidade de entrega com elevado padrão de eficiência e responsabilidade.

### **2. Alteração nos custos de maquinários e mão de obra**

A empresa PoáVias Pavimentação, dispõe de equipamentos próprios e mão de obra especializada eliminando assim a necessidade de alugar equipamentos ou contratar serviços externos, tornando o custo operacional muito menor do que os demais que ainda não

possuem e sendo assim possível alterar os coeficientes de custo/preços de materiais utilizados nas planilhas de referência citadas anteriormente.

### **3. Aplicação de Desconto sobre Material e Hora-Máquina**

#### **3.1 Negociação com Fornecedores**

A empresa tem acesso a condições comerciais que permitem a aquisição de materiais com maiores descontos. Esses benefícios são resultados de negociações contínuas com fornecedores estratégicos, possibilitadas pelo grande volume de compras realizadas. A compra em larga escala, aliada a parcerias sólidas, assegura a obtenção de materiais a preços mais competitivos.

Ademais, a empresa conta com infraestrutura própria para logística dos materiais e produção, o que reduz significativamente os custos relacionados ao transporte e execução dos serviços. A gestão interna da entrega e movimentação dos insumos elimina a necessidade de terceiros, resultando em economia de tempo e recursos, além do maior controle sobre o cronograma de produção.

#### **4. Alterações no prazo de execução do contrato**

Ressalto também, que, por se tratar de uma obra em sua maior parte de aplicação de massa asfáltica, a nossa empresa tem capacidade técnica e financeira para diminuir o prazo de execução em até 30% do tempo integral de contrato, caso a prefeitura solicite a execução integral do mesmo.

#### **5. Exequibilidade do Projeto com Desconto**

As alterações propostas demonstram que o desconto de 25,00%, que tem valor total de R\$ 842.042,17 (oitocentos e quarenta e dois mil quarenta e dois reais e dezessete centavos), é exequível e compatível com os preços praticados no mercado, sendo viável a execução do objeto licitado conforme as especificações e condições estabelecidas no edital. A diligência realizada nas composições de preços comprova que a proposta está alinhada com as práticas de mercado e que o desconto reflete uma estratégia de otimização de custos sem prejuízo a qualidade ou aos prazos estabelecidos.

Todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais, equipamentos, transporte e demais itens necessários para a execução dos serviços/fornecimento dos bens foram considerados na formulação da proposta.

Sem mais para o momento, e nos colocamos a disposição para quaisquer necessidades que vier a ocorrer.

Atenciosamente,

**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**GUILHERME DOS REIS**  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
RG.: 53.830.037-1  
CPF.: 486.144.158-77

**12.856.918/0001-16**

I.E.: 546.080.535.118

**POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO  
LTDA**

RUA BRASILINA, 40  
VILA OCEANIA – CEP 08556-050  
POÁ - SP

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SMSUB/COGEL/2024**  
**Proc. Adm. Nº 6012.2024/0028603-4**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Objeto:** Registro de preços para recapeamento em pavimento de paralelepípedo, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I.

Prezado Senhor(es/as),

A empresa POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 12.856.918/0001-16, situada na Rua Brasilina, 40 – bairro Vila Oceania – Poá – SP, CEP 08556-050, e-mail comercial@poavias.com.br, neste Ato representada pelo seu Socio Proprietário Sr. GUILHERME DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 486.144.158-77, vem através deste APRESENTAR, para os devidos fins, as suas planilhas de composição de custos:

Composição SIURB INFRA - 10016002							
Código	10016002						
Descrição	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total	
I 84510	BALDE PARA SINALIZAÇÃO VERMELHO (SEM SOQUETE-SEM LÂMPADA)	Material	Un	R\$ 5,59	0,36	R\$ 2,01	
I 52865	CABO 2;50 MM2 - ISOLAMENTO P/ 0;7 KV - FLEXÍVEL	Material	M	R\$ 2,46	0,37	R\$ 0,91	
I 2106	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 42,93	0,044	R\$ 1,89	
I 56468	LÂMPADA COMPACTA MINI FLUORESCENTE COM REATOR E SOQUETE INCORPORADOS - 25W	Material	Un	R\$ 11,00	0,63	R\$ 6,93	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,044	R\$ 0,90	
						<b>Valor total</b>	<b>R\$ 12,64</b>
						<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>	<b>R\$ 15,52</b>

Composição SIURB INFRA - 10018000							
Código	10018000						
Descrição	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,15	R\$ 3,01	
I 84520	TELA TAPUME - EM POLIETILENO ESTIRADO P/ DEMARCAÇÃO DE OBRA COR LARANJA - ROLO DE 1,20M LARG. X 50M COMPRIMENTO	Material	m²	R\$ 1,47	0,275	R\$ 0,40	
						<b>Valor total</b>	<b>R\$ 3,41</b>
						<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>	<b>R\$ 4,19</b>

Composição SIURB INFRA - 5019001						
Código	5019001					
Descrição	INC.27 - CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA					
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total
I 10547	BRITA GRADUADA	Material	m³	R\$ 120,00	0,132	R\$ 15,83
I 10527	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 25,0MPA	Material	m³	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00
I 2020	PEDREIRO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 30,43	1	R\$ 30,43
I 11064	PINUS - SARRAFO DE 1" X 2" - BRUTO	Material	M	R\$ 1,20	3,33	R\$ 4,00
I 11063	PINUS - TÁBUA DE 1" X 6" - BRUTA	Material	M	R\$ 3,00	3,33	R\$ 9,99
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	1	R\$ 20,40
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 480,65</b>
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 590,05</b>

Composição SIURB INFRA - 5025001						
Código	5025001					
Descrição	INA.01 - BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)					
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total
I 36117	BINDER ABERTO	Material	TON	R\$ 351,59	2,35	R\$ 826,24
I 94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	Equipamento	H	R\$ 207,13	0,0761	R\$ 15,76
I 2225	RASTELEIRO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 29,75	0,22	R\$ 6,55
I 94275	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS 27T - ASFALTO - DYNAPAC CP 2700	Equipamento	H	R\$ 195,64	0,0387	R\$ 7,57
I 94049	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO - MULLER BRASIL - VAP 55A	Equipamento	H	R\$ 141,11	0,0202	R\$ 2,85
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,24	R\$ 4,90
I 94293	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA CAP. 300 TON/H	Equipamento	H	R\$ 334,94	0,0497	R\$ 16,65
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 880,51</b>
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 1.080,91</b>

Composição SIURB INFRA - 5026000						
Código	5026000					
Descrição	INA.01 - IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE					
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total
I 94013	CAMINHÃO ESPARGIDOR- TANQUE 6000 L.	Equipamento	H	R\$ 208,41	0,0056	R\$ 1,16
I 36111	EMULSÃO ASFÁLTICA (LIGANTE) - RR 1C	Material	Kg	R\$ 3,35	1,2	R\$ 4,02
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,01	R\$ 0,20
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 5,38</b>
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 6,60</b>

Composição SIURB INFRA - 5028000							
Código	5028000						
Descrição	INA.01 - REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	Equipamento	H	R\$ 208,41	0,1388	R\$ 28,93	
I 36061	CONCRETO ASFALTICO	Material	TON	R\$ 484,38	2,3	R\$ 1.114,08	
I 2225	RASTELEIRO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 29,75	0,29	R\$ 8,63	
I 94275	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS 27T - ASFALTO - DYNAPAC CP 2700	Equipamento	H	R\$ 195,64	0,0986	R\$ 19,29	
I 94049	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO - MULLER BRASIL - VAP 55A	Equipamento	H	R\$ 141,11	0,1127	R\$ 15,90	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,51	R\$ 10,40	
I 94293	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA CAP. 300 TON/H	Equipamento	H	R\$ 334,94	0,1067	R\$ 35,74	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 1.232,97</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 1.513,59</b>	

Composição SIURB INFRA - 5067000							
Código	5067000						
Descrição	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 94113	CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3	Equipamento	H	R\$ 155,57	0,0046	R\$ 0,72	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 0,72</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 0,88</b>	

Composição SIURB INFRA - 5079001							
Código	5079001						
Descrição	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 94113	CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3	Equipamento	H	R\$ 155,57	0,1043	R\$ 16,23	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 16,23</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 19,92</b>	

Composição SIURB INFRA - 5079007							
Código	5079007						
Descrição	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coeficiente	Valor Total	
I 94009	CAMINHÃO BASCULANTE - 14 M3	Equipamento	H	R\$ 200,19	0,012	R\$ 2,35	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 2,35</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 2,88</b>	

Composição SIURB INFRA - 6021000							
Código	6021000						
Descrição	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total	
I 10629	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:3	Material	m³	R\$ 523,30	0,0309	R\$ 16,17	
I 2020	PEDREIRO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 30,43	1	R\$ 30,43	
I 36010	REVESTIMENTO COM 2 CM DE ARGAMASSA 1:3	Material	m²	R\$ 55,00	0,44	R\$ 24,20	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	2	R\$ 40,80	
I 12580	TIJOLO MAÇICO DE BARRO COMUM	Material	Un	R\$ 0,50	80	R\$ 40,00	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 151,60</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 186,10</b>	

Composição SIURB INFRA - 9002000							
Código	9002000						
Descrição	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total	
I 94009	CAMINHÃO BASCULANTE - 14 M3	Equipamento	H	R\$ 200,19	0,0135	R\$ 2,70	
I 94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	Equipamento	H	R\$ 207,13	0,0059	R\$ 1,22	
I 94238	FRESADORA DE PAVIMENTOS A FRIO W-100 - MODELO BÁSICO PESO OPERACIONAL DE 14.250 KG - DIESEL - 154 KW	Equipamento	H	R\$ 373,06	0,0187	R\$ 6,96	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,02	R\$ 0,41	
I 94308	VASSOURA MECÂNICA - REBOCADA MECANICAMENTE	Equipamento	H	R\$ 131,93	0,0077	R\$ 1,02	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 12,31</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 15,11</b>	

Composição SIURB INFRA - 5003000							
Código	5003000						
Descrição	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total	
I 94009	CAMINHÃO BASCULANTE - 14 M3	Equipamento	H	R\$ 200,19	0,0175	R\$ 3,50	
I 90013	COMPRESSOR PORTÁTIL - 175 PCM A 7 BAR SEM ROMPEDOR	Equipamento	H	R\$ 20,00	0,1645	R\$ 3,29	
I 94043	MARTELETE ROMPEDOR PNEUMÁTICO	Equipamento	H	R\$ 16,93	0,2284	R\$ 3,87	
I 2020	PEDREIRO (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 30,43	0,265	R\$ 8,06	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	0,265	R\$ 5,41	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 24,13</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 29,62</b>	

Composição SIURB INFRA - 5035000							
Código	5035000						
Descrição	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS SOBRE AREIA (IE-23)						
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor Unit.	Coefficiente	Valor Total	
I 10504	AREIA LAVADA GROSSA	Material	m³	R\$ 100,35	0,1	R\$ 10,04	
I 2062	CALCETEIRO - ASSENTADOR DE GUIAS (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 28,81	0,5	R\$ 14,41	
I 2099	SERVENTE (SGSP)	Mão de Obra	H	R\$ 20,40	1	R\$ 20,40	
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 44,84</b>	
<b>Valor total com BDI (22,76%)</b>						<b>R\$ 55,05</b>	

Atenciosamente,

**12.856.918/0001-16**  
 I.E.: 546.080.535.118  
**POÁVIAS PAVIMENTAÇÃO  
 LTDA**  
 RUA BRASILINA, 40  
 VILA OCEANIA – CEP 08556-050  
 POÁ - SP

---

**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**GUILHERME DOS REIS**  
 SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
 RG.: 53.830.037-1  
 CPF.: 486.144.158-77

## BDI E ENCARGOS

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/SMSUB/COGEL/2024**  
**Proc. Adm. Nº 6012.2024/0028603-4**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**Objeto:** Registro de preços para recapeamento em pavimento de paralelepípedo, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I.

BDI SEM DESONERAÇÃO		
PAVIMENTAÇÃO		
ESCRITORIO CENTRAL	6,67%	1,0667
LUCRO BRUTO	8,00%	1,1521
IMPOSTOS		
CONFINS	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,50%	1,22758
BDI PAVIMENTAÇÃO		22,76%

Prezado Senhor(es/as),

A empresa POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ SOB Nº 12.856.918/0001-16, situada na Rua Brasilina, 40 – bairro Vila Oceania – Poá – SP, CEP 08556-050, e-mail comercial@poavias.com.br, neste Ato representada pelo seu Socio Proprietário Sr. GUILHERME DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 486.144.158-77, vem através deste APRESENTAR, para os devidos fins, a sua planilha de BDI e encargos sociais:

Atenciosamente,



**POAVIAS PAVIMENTAÇÃO LTDA**  
**GUILHERME DOS REIS**  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO**  
RG.: 53.830.037-1  
CPF.: 486.144.158-77